Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 11ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINARIA DE 22-4-82

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva.

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Ranor Thales Barbosa da Silva.

Secretário: Ilmo. Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa.

As treze horas e trinta minutos, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Fernando Franco, Expedito Amorim, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner; o Dignissimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. Havendo número regimental, declarada aberta a Sessão. — Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Thélio da Costa Monteiro, Rezende Puech e Nelson Tapajós. — No Expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente transmitiu ao Pleno convite da Presidência do Supremo Tribunal Federal, para a solenidade de posse do Excelentíssimo Senhor Doutor Oscar Dias Correa, no cargo de Ministro daquela Colenda Corte, a realizar-se no dia 26 (vinte e seis) do corrente mês. A seguir, passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos: Processo RO-MS-13/82 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo Recorrente Wilson Cândido Ferreira Lopes de Almeida e Recorrido Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da Douta Comissão de Concu Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da Segunda Região. (Advogado: Doutor Waldemiro Salvatti). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Após este julgamento, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Processo ED-AG-AI-1.894/81 da Terceira Reglão, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal S/A. (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para esclarecer que os embargos foram rejeitados também por não ter fomento de direito o enquadramento da hipótese, que é de prescrição, nos §§ 2º e 3º do artigo 153, da Constituição Federal. Processo ED-AG-RR-1.481/80 da Quinta Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Embasa — Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S/A. (Advogados: Doutor Rogério Avelar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Processo ED-RO-MA-305/81 da Nona Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Délvio José Machado Lopes. (Advogado: Doutor Kiyossi Kanayana). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Processo ED-E-RR-1.066/79 da Primeira Região, relativo a Embargos Declaratórios Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Construtora Norberto Odebrecht S/A. (Advogado: Doutor Roberto Rosas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Processo ED-RO-DC-535/81 da Segunda Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Finasa — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários. (Advogado: Doutor Victor Russomano Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processo AG-ES-33/82, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. (Advogado: Doutor José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo RO-AR-333/81 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Banco do Brasil e Recorrido Aloysio Nunes Sarmento. (Advogados: Doutores Antônio da Silva Carvalho, José Firmo de Araújo Filho e Izarlete Menezes Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção e decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. A seguir, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente, iniciou-se o julgamento dos Agravos Regimentais abaixo relacionados, dos quais Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal decidido a cada um negar provimento, unanimemente. Processo AG-RR-4.307/80 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Docas do Estado de São Paulo e Agravados Flávio Joaquim Malheiro e Outros. (Advogados: Doutores Célio Silva e José Francisco Boselli). Processo AG-AI-552/81 da Segunda Região, sendo Agravante Leonor Salustre Louzan e Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). Processo AG-AI-1.400/81 da Terceira Região, sendo Agravante Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e Agravados Terezinha de Jesus Moura e Outras. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Mauro Thibau da Silva Almeida). Processo AG-AI-1.689/81 da Primeira Região, sendo Agravante Raymundo Gomes das Chagas e Agravado ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. (Advogado: Doutor Raymundo Gomes das Chagas). Processo AG-AI-2.504/81 da Primeira Região, sendo Agravante Raymundo Gomes das Chagas e Agravado Desenvolvimento Engenharia Ltda (Advogado: Doutor Raymundo Gomes das Chagas). Processo AG-AI-3.067/81 da Quinta Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado Almerindo Ferreira Lima e Outros. (Advogados: Doutores Osmar Fialho e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-AI-3.371/81 da Segunda Região, sendo Agravante Antônio Monteiro de Farias e Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Eduardo Do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). Processo AG-AI-3.549/81 da Segunda Região, sendo Agravante Waldemar Melchior de Mello e Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). Processo AG-AI-3.654/81 da Quinta Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás e Agravado Massilon das Neves Wanderley. (Advogados: Doutores Cláudio Penna Fernandez, Ruy Caldas Pereira e José Carlos de Souza). Processo AG-AI-3.707/81 da Primeira Região, sendo Agravante Jockey Club Brasileiro e Agravado Milton Vivano. (Advogado: Doutor Hugo Mósca). Processo AG-AI-4.049/81 da Primeira Região, sendo Agravantes Frederico Ferreira de Souza e Outros e Agravado Rede Ferroviária Federal S/A Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3. (Advogados: Doutores Alice Alves de Almeida e Miguel Koplin). Processo AG-AI-4.076/81 da Primeira Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agravado Jacildo da Silva Lopes. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). Processo AG-AI-4.162/81 da Quarta Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agravado Ney Batista Romeiro de Castro e Outros. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Tarso Fernando Gnero). Processo AG-AI-4.262/81 da Nona Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado Pedro Gomes. (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Processo AG-RR-82/81 da Segunda Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agravado Luiz Paulo Cursino. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo) Processo AG-RR-453/81 da Terceira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado Argentil da Mata Soares e Outros. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Rubem José da Silva). Processo AG-RR-633/81 da Quinta Região, sendo Agravante Telecomunicações da Bahia S/A — Telebahia e Agravado Wilson Novais Pinto. (Advogados: Doutores Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-RR-1.138/81 da Segunda Região, sendo Agravante Alvaro de Azevedo Marques Júnior e Agravado Guazzelli & Companhia Ltda e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. (Advogados: Doutores Álvaro de Azevedo Marques Júnior e Generoso Buonfiglio e Otávio Magno). Processo AG-RR-1.722/80 da Segunda Região, sendo Agravante Adilson Pereira e Agravado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Nelson Santos Peixoto). Processo AG-RR-2.572/80 da Terceira Região, sendo Agravantes Wagner do Amaral e Agravado Banco Real S/A. (Advogados: Doutores Geraldo Cezar Franco e Moacir Belchior). Processo AG-RR-4.163/80 da Terceira Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A e Agravado Tarciso Cândido Morrone de Melo. (Advogados: Doutores Hélio Carvalho Santana e Maria Lúcia Vitorino Borba). Processo AG-RR-5.077/80 da Segunda Região, sendo Agravante Federação dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Catetano do Sul e Santo André e Agravados: Os mesmos. (Advogados: Doutores Satiko Kominami e Sid H. Riedel de Figueiredo). Processo AG-RR-2.506/80 da Primeira Região, sendo Agravante Roberto Ciliano e Agravado Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Aloysio Moreira Guimarães). Processo AG-RR-3.108/80 da Segunda Região, sendo Agravante José Garcia e Agravado Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel J. Bertoldi Juliano). Processo AG-RR-455/81 da Terceira Região, sendo Agravante Galdino Geraldo Pimenta e Agravado Alcan Alumínio do Brasil S/A (Advogados: Doutores Patrus Ananias de Souza e Antonio César de Oliveira). Processo AG-AI-1.069/81 da Segunda Região, sendo Agravante Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A e Agravado Francisco Paes da Fonseca. (Advogados: Doutores Pedro Augusto Musa Julião e Miguel Carlos Calmon Nogueira da Gama). Processo AG-RR-4.480/79 da Primeira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro e Agravado Sebastião Albino Souto. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Processo AG-RR-4.185/80 da Primeira Região, sendo Agravantes Almir Pimentel e Outros e Agravado Rede Ferroviária Federal S/A — (Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3). (Advogados: Doutores Alice Alves de Almeida e Irwal Lucas de Azevedo). Processo AG-RR-4.734/80 da Segunda Região, sendo Agravante Pergentino Marques e Outro e Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Oswaldo Pizardo e José Alberto Couto Maciel). Processo Ag-RR-4.869/80 da Terceira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado José Otaviano de Almeida. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Múcio Wanderley Borja). Processo AG-RR-5.073/80 da Primeira Região, sendo Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Agravados Fenelon Moreira de Sena e Outro. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros Bernardes Dias e Alino da Costa Monteiro). Processo AG-RR-5.237/80 da Segunda Região, sendo Agravante Marco Antônio da Silva Garcia e Agravado Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. (Advogados: Doutores Sid. H. Riedel de Figueiredo e Ruy Jorge Caldas Pereira). Processo AG-RR-5.352/80 da Terceira Região, sendo Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Agravado Ghilherme Nogueira Soares. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros Bernardes Dias e Fernando Otávio de Paiva Marinho). Processo AG-RR-1.051/81 da Segunda Região sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo SR-4 e Agravado Evandalo Gomes Vieira. (Advogados: Doutores Osmar Fialho e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-AI-4.826/81 da Terceira Região, sendo Agravante Miron José de Araújo e Agravado Shis — Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda. (Advogada: Doutora Cléa Seabra Le Gargassen). Processo AG-RR-3.089/81 da Segunda Região, sendo Agravante Alexandre Florêncio e Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). Processo AG-RR-1.233/81 da Segunda Região, sendo Agravantes Abdias Araújo Teixeira e Outros e Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e Aryovaldo Antunes da Cruz). Processo AG-AI-3.303/81 da Segunda Região, sendo Agravante Lúcio Zulo Mesquita e Agravado Casa Anglo Brasileira S/A — Modas, Confecções e Bazar. (Advogados: Doutores Bernardino Lopes Figueira e Plinio de Moraes Leme). Processo AG-AI-3.383/81 da Segunda Região, sendo Agravante Banco Econômico S/A e Agravado José Carlos de Carvalho. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e José Tôrres das Neves). Processo AG-AI-3.566/81 da Segunda Região, sendo Agravantes José Conrado da Silva e Outros e Agravado S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Advogados: Doutores Sid. H. Riedel de Figueiredo e José Maria de Castro Bérnils). Processo AG-AI-4.083/81 da Segunda Região, sendo Agravante Fepasa Ferrovia Paulista S/A e Agravado Nivaldo Galvão. (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Sid H. Riedel de Figueiredo). Processo AG-RR-3.552/81 da Terceira Região, sendo Agravante Fiança Companhia Nacional de Serviços e Agravado Heleno Roberto São José e Outros. (Advogados: Doutor Hugo Mósca e José Tôrres das Neves). Processo AG-AI-3.007/81 da Primeira Região, sendo Agravante Viação Aérea São Paulo S/A— VASP e Agravado Haroldo Macedo Machado. (Advogados: Doutores Ivo Evangelista de Avila e Newton Marques Coelho). Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Ildélio Martins. Processo AG-RR-1.040/81 da Segunda Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A e Agravado Mara Luciana Leme. (Advogados: Doutores Victor Russomano Júnior e Edu Monteiro). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processo AG-AI-3.639/81 da Segunda Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Antônio Sivaldi Roberti. (Advogados: Doutores Ney Pataro Pacobahyba e Sid H. Riedel de Figueiredo). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Moazart Victor Russomano. Processo AG-AI-2.579/81 da Oitava Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A

e Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém. (Advogados: Doutores Maurílio Moreira Sampaio e Itair Silva). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processo AG-RR-2.814/81 da Oitava Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém. (Advogados: Doutores Maurílio Moreira Sampaio e Itair Silva). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processo AG-AI-4.229/80 da Primeira Região, sendo Agravante Gravações Elétricas S/A e Agravado Oswaldo Messias da Luz. (Advogados: Doutores Victor Russomano Júnior e Nilton Pereira Braga). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processo AG-AI-3.252/81 da Segunda Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Raymundo Amâncio Salgado. ((Advogados: Doutores Maurílio Moreira Sampaio e Sid H. Riedel de Figueiredo). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processo AG-RR-5.253/80 da Nona Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Antônio Carlos Siba. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Maria de Souza Andrade). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Processo AG-AI-2.865/81 da Segunda Região, sendo Agravante Viação Aérea São Paulo — S/A — Vasp e Agravado Wilson de Araújo. (Advogaddos: Doutores Ivo Evangelista de Avila e João Vieira de Moraes). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins). Processo AG-RR-5.541/80 da Segunda Região, e sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Djalma Herbert de Almeida. (Advogados: Doutores Maurílio Moreira Sampaio, Ney Pataro Pacobahyba e Sid H. Riedel de Figueiredo). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processo AG-RR-4.845/80 da Quarta Região, sendo Agravante Hélio Luiz Brum Vianna e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e Dirceu J. Sebben). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Processo AG-AI-3.311/81 da Segunda Região, sendo Agravante Laor Tobias e Agravado Mário Lopes Leão — «SP». (Advogados: Doutores Ivo Evanglista de Avila e Mário Pereira Lopes). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. Processo AG-AI-3.442/81 da Terceira Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Araçagy Monteiro de Lima. (Advogados: Doutores Ney Pataro Pacobahyba e José Tôrres das Neves). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processo AG-AI-5.145/81 da Terceira Região sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Alvaro Dantas Motta. (Advogados: Doutores Maurílio Moreira Sampaio e José Alberto Couto Maciel). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processo AG-RR-5.474/80 da Quarta Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Lucindo Costamilan. (Advogados: Doutores Maurílio Moreira Sampaio e Luiz Juarez Nogueira de Azevedo). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processo RO-DC-528/81 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Federação da Agricultura do Estado da Bahia, Sindicato Rural de Barra do Choça e a Cooperativa dos Cafeicultores de Vitória da Conquista e Recorridos Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia e Outros. (Advogados: Doutores Aurélio Pires e Outros e Cristiano Vieira dos Santos e Outros). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido: I — Por unanimidade, não conhecer do recurso da Cooperativa dos Cafeicultores de Vitória da Conquista. II — Por unanimidade, não conhecer das contrazões apresentadas pelos representantes dos assalariados na lavoura cafeeira de Vitória da Conquista e os representantes dos trabalhadores na lavoura cafeeira de Barra do Choça. III — Recursos da Federação da Agricultura do Estado da Bahia e do Sindicato Rural de Barra do Choça: 1 — por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegalidade da greve, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; 2 — no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) determinar que os efeitos financeiros da sentença normativa tinham vigência a partir de 12/5/80 (doze de maio de um mil novecentos e oitenta), data do ajuizamento do dissídio coletivo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Marcelo Pimentel e Expedito Amorim; b) estabelecer que, em caso de acidente de trabalho, o empregador pagará as diárias integrais durante os primeiros 15 (quinze) dias de inatividade do trabalhador, unanimemente; c) excluir a menor de 12 (doze) a 16 (dezesseis) anos de equiparação determinada na cláusula 24ª (vigésima quarta), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner e Alves de Almeida; 3 — negar provimento ao restante do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, em relação ao valor da diária mínima, estabelecida na cláusula 1ª (primeira) e ao preço da lata de café, inserido na cláusula 6ª (sexta). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Falou pelos recorridos o Doutor Ulisses Riedel de Resende, a quem foi deferida juntada de procuração no prazo legal. Votou-se ao julgamento dos Agravos Regimentais adiante discriminados, já agora Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente, cada um deles havendo recebido decisão em tudo idêntica às anteriores. Processo AG-RR-4.815/80 da Primeira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro-SR-3) e Agravado Walter Giraldelli Micheli e Outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar, Antônio da Cruz e Sérgio May. Processo AG-AI-3.499/81 da Segunda Região, sendo Agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado Neyde de Melo. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves). Processo AG-AI-4.005/81 da Segunda Região, sendo Agravante Fazenda do Estado de São Paulo e Agravado Eleuza Tereza Morateli Canhoni. (Advogados: Doutores André Nabarrete Neto e Raul Schwinden Júnior). Processo AG-RR-194/81 da Segunda Região, sendo Agravante Clarkson S/A Ferramentas de Precisão e Agravado José de Olim. (Advogados: Doutores Antônio Carlos Gonçalves e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-RR-5.371/80 da Primeira Região, sendo Agravante Construtora Norberto Odebrecht S/A e Agravado Elizeu Teixeira de Mesquita. (Advogados: Doutores Roberto Rosas e José Aleudo de Oliveira). Processo AG-RR-3.175/81 da Segunda Região, sendo Agravante Serviço Social da Indústria — Sesi e Agravado Victória Caran Seibel. (Advogados: Doutores Nerio S. W. Battendieri e Virgílio M. Pinto) Processo AG-AI-3.107/81 da Segunda Região, sendo Agravante Fepasa Ferrovia Paulista S/A e Agravado Rubens Foot Guimarães. (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Virgílio M. Pinto). Processo AG-AI-2.545/81 da Terceira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado Uilson de Oliveira. (Advogados: Doutores Roberto Benatar, Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Carlos Odorico Vieira Martins). Processo AG-AI-2.559/81 da Segunda Região, sendo Agravante Leôncio Nunes Leitão e Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). Processo AG-AI-2.603/81 da Segunda Região, sendo Agravante João Calhado Agradano e Outro e Agravado Volkswagen do Brasil S/A. (Advogados: Doutores Eliana Traverso Calegari e Fernando Barreto de Souza). Processo AG-AI-2.605/81 da Segunda Região, sendo Agravante S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Agravado Giuseppe Malvestuto (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Sid H. Riedel de Figueiredo). Processo AG-AI-2.524-81 da Segunda Região, sendo Agravante Fepasa Ferrovia Paulista S.A. e Agravados Pedro Diana de Paula e outros. (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-AI-2.628-81 da Segunda Região, sendo Agravantes Adão Alves Pinheiro e Agravada Fiação Brasileira de Rayon «Fibra» S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Miguel Alfredo Malufe Neto). Processo AG-AI-2.676-81 da Terceira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S.A e Agravado João Luiz de Melo. (Advogados: Doutores Valéria Medeiros de Albuquerque, Jorge Estefane B. de Oliveira e Carlos Odorico Vieira Martins). Processo AG-AI-2.755-71 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp e Agravado Herói Fung. (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e José Carlos Arouca). Processo AG-AI-2.767-81 da Quarta Região, sendo Agravante Dreher S.A. — Vinhos e Champanhas e Agravado Pedro Morbino. (Advogado: Doutor Hugo Mósca). Processo AG-RR-2.824-80 da Quinta Região, sendo Agravante Miguel Arcanjo de Souza e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e Antônio Zanini Pereira). Processo AG-RR-3.933-80 da Quinta Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e Agravado Walfredo Monte Nero. (Advogados: Doutores Valéria Medeiros de Albuquerque e Márcio Gontijo). Processo AG-RR-4.695-80 da Segunda Região, sendo Agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e Agravados Benedito Domingues dos Santos e outros. (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Sid H. Riedel de Figueiredo). Processo AG-RR-4.904-80 da Oitava Região, sendo Agravante Ivan Castro de Oliveira e Agravado Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva e Francisco Porto). Processo AG-RR-5.035-80 da Segunda Região, sendo Agravante Rede — Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional São Paulo — SR 4) e Agravado Oswaldo de Oliveira. (Advogados: Doutores Valéria Medeiros de Albuquerque e José Alberto Couto Maciel). Processo AG-AI-2.812-81 da Quarta Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e Agravado José Ortellado Lavallos. (Advogados: Doutores Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro). Processo AG-RR-3.430-81 da Quarta Região, sendo Agravante Ilma Padilha Rodrigues e Agravado Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Paulo E. S. Castro Branco). Processo AG-AI-3.219-81 da Terceira Região, sendo Agravante Banco do Estado de São Paulo S.A. e Agravado Célio Vital de Carvalho Ferreira. (Advogados: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e Geraldo Cezar Franco). Processo AG-AI-3.181-81 da Terceira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e Agravado Orlando Rodrigues. (Advogados: Doutor Carlos Roberto O. Costa e Doutor Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-AI-3.237-81 da Segunda Região, sendo Agravante Valdir Cruz e Agravado Motores Ferkins S.A. (Advogados: Doutores Eliana Traverso Calegari e Haroldo de Almeida). Processo AG-AI-3.296-81 da Segunda Região, sendo Agravante Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp e Agravados Ubirajara Ferreira de Oliveira e outros. (Advogados: Doutores Ana Maria Alencar Lameiro da Costa, José Alberto Couto Maciel e Orlando Antônio Capella Fernandes). Processo AG-AI-3.286-81 da Segunda Região, sendo Agravante Nadir Moura Chimelo e Agravado Siled Fongaro — Empreendimentos e Construções Ltda. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Marisa Rossi). Processo AG-AI-3.281-81 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Docas do Estado de São Paulo — Codesp e Agravado José Perecini. (Advogados: Doutores Célio Silva e Riscalla Abdalla Elias). Processo AG-AI-2.807-81 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp e Agravado Hélio Firmino Rafael. (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Sid. H. Riedel de Figueiredo). Processo AG-AI-2.971-81 da Segunda Região, sendo Agravante Manoel Pedro Miguel Fernandez Gonzalez e Agravada Companhia Siderúrgica Paulista — Cosipa. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Nelson Ranalli). Processo AG-AI-2.956-81 da Terceira Região, sendo Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e Agravado Walter Martins Ferreira Costa. (Advogados: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Tôrres das Neves). Processo AG-AI-2.904-81 da Terceira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e Agravado Noé Manoel Donato. (Advogados: Doutores Osmar Fialho e Múcio Wanderley Borja). Processo AG-RR-3.581-80 da Primeira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3 e Agravado Sebastião Lopes da Silva. (Advogadas: Doutoras Valéria Medeiros de Albuquerque e Alice Alves da Silva). Processo AG-RR-4.225-79 da Quarta Região, sendo Agravante Nadir Eugênio Dambrós e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila). Processo AG-RR-2.049-80 da Quinta Região, sendo Agravante Banco Itaú S.A. e Agravado Giselmo de Sena. (Advogados. Doutores Hélio Carvalho Santana e Divanilton Viana Portela). Processo AG-RR-5.409-80 da Primeira Região, sendo Agravante Manoel Duarte Monteiro e Agravada Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca). Processo AG-RR-5.012-80 da Segunda Região, sendo Agravante Pedro Sanson e Manoel Ramos e Agravado Jockey Club de São Paulo. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). Processo AG-AI-3.629-81 da Segunda Região, sendo Agravante Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp e Agravados Lasaro Pezzato e outros. (Advogados: Doutores Ana Maria Alencar Lameiro da Costa, Djalma da Silveira Allegro e José Alberto Couto Maciel). Processo AG-RR-5.151-80 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e Agravado Irandy Ribas dos Santos. (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e José Francisco Boselli). Processo AG-RR-5.605-80 da Segunda Região, sendo Agravante Jamil Calil e Agravado Serviço Social da Indústria — Sesi — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Pedro Augusto de Oliveira Viola). Processo AG-RR-3.633-80 da Segunda Região, sendo Agravante Ademir de Lara Castro e Agravada Companhia Docas de Santos. (Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Eduardo Cacciari). Processo AG-RR-4.935-80 da Segunda Região, sendo Agravante Maria Aparecida Camargo de Oliveira e Agravado Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Silmara Juny de A. Chinelato e Almeida). Processo AG-RR-3.777-80 da Sexta Região, sendo Agravante Napoleão de Oliveira Coura e Agravado Banco do Estado de Pernambuco S.A. — Bandepe. (Advogados: Doutores Francisco Pôrto e Marcos de Almeida Cardoso). Processo AG-AI-3.677-81 da Oitava Região, sendo Agravante Franklin William Marechal Saunders e Agravado Mesbla S.A. (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Ubirajara Ferreira e Silva). Processo AG-AI-3.517-81 da Segunda Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Campinas e Agravado Paulo Gracindo Leão. (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Benedito Costa). Processo AG-RR-5.606-80 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia de Transportes Coletivos e Agravado Amaro José da Silva. (Advogados: Doutores Célio Silva e Sid. H. Riedel de Figueiredo). Processo AG-RR-3.434-79 da Sexta Região, sendo Agravante Gilberto Rodrigues dos Santos e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogados: Doutores Francisco Pôrto e Lino Alberto de Castro). Processo AG-RR-3.781-80 da Quinta Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e Agravado Adilson Conceição Santos. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Márcio Gontijo). Processo AG-AI-2.961-81 da Terceira Região, sendo Agravante Brasip Aços — Comércio Indústria Ltda. e Agravado Fernando Cesar da Silva. (Advogados: Doutores Eduardo Antônio Vieira Ayer e Maria Antônia de Oliveira Cândido). Processo AG-RR-254-81 da

Quarta Região, sendo Agravante Anoir José Roxo e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Advogados: Doutores Francisco Pôrto e Dirceu J. Sebben). Processo AG-RR-17-81 da Primeira Região, sendo Agravante Roberto Pereira da Silva e outros e Agravada Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3). (Advogados: Doutores Alice Alves da Silva e Irwal Lucas de Azevedo). Processo AG-RR-2.411-81 da Quarta Região, sendo Agravante Nelson Manoel da Silva e outro e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ivo Evangelista de Avila). Processo AG-AI-2.936-81 da Sétima Região, sendo Agravante Consórcio Nacional Garavelo & Companhia e Agravado Elpídio Manoel Teles Dantas. (Advogados: Doutores Robson Freitas Melo e Fernando Belfort). Processo AG-AI-3.310-81 da Segunda Região, sendo Agravante Virgínia da Conceição Xavier e Agravada Casa Anglo Brasileira S.A. Modas, Confecções e Bazer. (Advogados: Doutores Bernardino Lopes Figueira e Edison Giurno). Processo AG-RR-5.500-80 da Primeira Região, sendo Agravante Pinto & Silveira Martins Ltda. e Agravado Ariel Bertiz Preto. (Advogados: Doutores Sebastião Fiorett e Alvaro Vidal de Pinho). Processo AG-RR-5.265-80 da Quarta Região, sendo Agravante Altivo Ramirez de Azevedo e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Ivo Evangelista de Avila). Processo AG-RR-273-81 da Segunda Região, sendo Agravantes Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara e Lázaro Gomes de Moraes e Agravados os mesmos. (Advogados: Doutores Nelson Sério Freire e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Processo AG-RR-3.422-80 da Primeira Região, sendo Agravante LPC Laticínios Poços de Caldas S.A. e Agravado Francisco Raimundo Filho. (Advogados: Doutores Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Hélio Marques Gomes). Processo AG-RR-4.785-80 da Primeira Região, sendo Agravante Sul América Capitalização S.A. e Agravada Maria Cândida Batista de Albuquerque. (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Ilza Machado). Processo AG-AI-3.456-81 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agravado Emílio Martins Borges. (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Dilma Maria Toledo). Processo AG-RR-3.634-80 da Segunda Região, sendo Agravante Joaquim Carlos Gouveia e Agravada S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina P. Côrtes). Processo AG-AI-4.546-80 da Quarta Região, sendo Agravante Manoel Augusto Costa Canto e Agravada Casa Dico S.A. — Comércio e Indústria. (Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processo AG-RR-5.375-80 da Quarta Região, sendo Agravante Casa Dico S.A. — Comércio e Indústria e Agravado Manoel Augusto Costa Canto. (Advogados: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Processo AG-RR-95-81 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Agrícola e Industrial Cícero Prado (Cícero Prado Celulose e Papel S.A) e Agravada Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo. (Advogados: Doutores Victor de Castro Neves e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-RR-46-81 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agravado Manoel Peixoto. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel, Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-RR-120-81 da Segunda Região, sendo Agravante Banco Itaú S.A. e Agravado Adolpho Chuster. (Advogados: Doutores Hélio Carvalho de Santana e José Tôrres das Neves). Processo AG-RR-5.529-80 da Segunda Região, sendo Agravante Austriberto de Souza Oliveira e outro e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e Célio Silva). Processo AG-RR-5.372-80 da Primeira Região, sendo Agravante Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Agravados Moacir Lima Ferreira e outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-RR-5.544-80 da Segunda Região, sendo Agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e Agravado Paulo de Almeida. (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-RR-84-81 da Segunda Região, sendo Agravante Companhia e Cervejaria Brahma e Agravado Manoel Messias Rosa. (Advogados: Doutores Ursulino Santos Filho e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-RR-4.939-80 da Segunda Região, sendo Agravante José Joaquim Varandas e Agravada Companhia Docas de Santos. (Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Eduardo Cacciari). Processo AG-RR-4.943-80 da Terceira Região, sendo Agravante Mannsesmann S.A. e Agravado Paulo José Henriques. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Nicanor Eustáquio P. Armando). Processo ED-E-RR-2.924-79 da Terceira Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado: Doutor Carlos Roberto O. Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento do feito, em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, após haver votado o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, no sentido de acolher os embargos para que reste esclarecida a aplicação da Súmula 116 (cento e dezesseis), no caso dos autos, com a compensação do que já houveram recebido os reclamantes, a título de aumento contemporaneamente. Processo AG-RR-3.502-80 da Primeira Região, sendo Agravante Companhia Brasileira de Energia Elétrica e Agravado José Lessa Neves. (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. Em seguida a este julgamento, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e o Tribunal passou a apreciar as matérias administrativas em pauta, resultantes as seguintes deliberações: «Resolução Administrativa nº 29-82 (vinte e nove barra oitenta e dois) — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, resolveu, tendo em vista o que se contém no Processo TST-7.775-79, nomear Jonas Gonçalves da Paixão Filho, candidato habilitado em concurso público, para o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe «A», Referência NM. 14, do Quadro Permanente do Pessoal da Secretaria desta Corte». «Resolução Administrativa nº 30-82 (trinta barra oitenta e dois) — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, resolveu, tendo em vista o que se contém no Processo TST-1.059-82, indeferir o pedido formulado por José Montalvão e outros, relativo à extensão, aos servidores aposentados, da movimentação de cargos objeto da Resolução Administrativa número 109-81 (cento e nove barra oitenta e um).» «Resolução Administrativa nº 31-82 (trinta e um barra oitenta e dois) — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, resolveu, considerando o contido no Processo TST-4.992-82, aposentar a servidora Maria de Araújo Ribeiro da Fonseca, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS.25, com a incorporação das vantagens previstas no art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711-52, compensadas pelo valor correspondente à função de Secretário Especializado da Tabela de Gratificação de Gabinete de Ministro e respeitado o limite previsto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.» «Resulução Administrativa nº 32-82 (trinta e dois barra oitenta e dois) — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, resolveu, considerando o contido no Processo TST-5.905-82, ser inconveniente designar-se substituto para o Cargo Isolado de Provimento Efetivo — DAS, em extinção —, cujo titular se encontre à disposição de outro Órgão». «Resolução Administrativa nº 33-82 (trinta e três barra oitenta e dois) — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, resolveu conceder, ao Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, licença para ausentar-se do País, *com ônus limitado*, no período de 1º (primeiro) a 10 (dez) de maio p. entrante, a fim de que Sua Excelência possa participar, como «Convidado Especial», do «IV Congresso Nacional de Direito do Trabalho», a efetivar-se em Lima, Peru.» Na votação desta Resolução foi vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. «Resolução Administrativa nº 34-82 (trinta e quatro barra oitenta e dois) — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, resolveu que independe de Resolução Administrativa o encaminhamento, ao Ministério da Justiça, de pedido de aposentadoria formulado por Ministro que se encontre já afastado da Corte. Todavia, quando se tratar de Ministro em exercício, a Presidência dará prévia ciência ao Pleno». — Após, o Tribunal resolveu suspender a apreciação da proposta de Resolução Administrativa formulada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, à qual será oferecido substitutivo de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Da mencionada proposta foi destacada a parte referente à extinção do Núcleo deste Tribunal, no Rio de Janeiro que, após discutida, se consubstanciou na «*Resolução Administrativa número 35-82* (trinta e cinco barra oitenta e dois) — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extordinária hoje realizada, resolveu declarar extinto, a partir de 1º (primeiro) de agosto do corrente ano, o Núcleo desta Corte no Rio de Janeiro, cabendo à Presidência diligenciar quanto ao aproveitamento dos funcionários que ali se encontram lotados.» — Finalmente, convocada a Sessão Administrativa para o próximo dia 29 (vinte e nove) do corrente mês, às 9 horas — Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Hegler José Horta Barbosa Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e oitenta e dois) — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESUMO DA ATA DA 10ª SESSÃO PLENA ORDINARIA DE 28 DE ABRIL DE 1982

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva.

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Ranor Thales Barbosa da Silva.

Secretário: Ilmº Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa.

Às treze horas e trinta minutos, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministro Rezende Puech, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins e João Wagner; O Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. Havendo número regimental,, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelio da Costa Monteiro, Mozart Victor Russomano e Expedito Amorim. A pedido das partes, foram transferidos, para o dia 5 (cinco) do mês próximo, os processos RO-MS-749-81 e RO-DC-613-81. Lidas e aprovadas as Atas da 6ª (sexta) Sessão Plena Extraordinária e 7ª (Sétima) Ordinária. No Expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou haver recebido ofício subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Leitão de Abreu, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, agradecendo, em nome do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a moção aprovada por esta Corte, pelo transcurso do aniversário da Revolução de Março de 1964 (um mil novecentos e sessenta e quatro). Prosseguindo-se, posta em discussão e aprovada a Resolução Administrativa nº 35-A/82 — (trinta e cinco barra oitenta e dois) — Certifico e dou fé que o Egregio Tribunal, em Sessão Plena Ordinaria hoje realizada, resolveu: 1 — conceder, ao Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, licença para tratamento de saúde, com início nesta data e término no dia 13 (treze) de maio entrante; 2 — em conseqüência, tornar sem efeito a Resolução Administrativa número 33/82 (trinta e três barra oitenta e dois)». Após, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. A seguir, passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos: Processo ED-AG-AI-4.866/80 da Terceria Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal S/A (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos, para declarar que não foi violado o art. 153, § 2º da Constituição Federal. Processo RO-DC-539/81 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissído Coletivo, sendo Recorrentes Banco de Investimento do Sul Brasileiro S.A, Maisonave S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos, Banco Maisonave de Investimento, S/A, Madel — Malcon S/A — Crédito, Financimento e Investimento, Ficrisa Axelrud S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos, Companhia Real de Crédito Imobiliário (Sul), Banco Crefisul de Investimentos S/A — e Crefisul S/A, Financiamento e Investimento, Iochpe S/A Crédito, Financiamento e Banco Iochpe de Investimentos S/A — Apesul Associação de Poupança e Empréstimo e outros e Sul Brasileiro Crédito, Financiamento e Investimento S/A e Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Advogados: Doutores Paulo José da Rocha, Luiz Souza Costa, Adalberto Camerino de Aragão, Vera Maria Reis da Cruz, Paulo Serra, Francisco José da Rocha, Fernando Dornelles Moretti, Moacir Belchior e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido: quanto às Preliminares: I — Por maioria, rejeitar a preliminar de intempestividade recurso da Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S/A., argüida em contra-razões vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. II — Por unanimidade, rejeitar a preliminar de extensão das vantagens existentes a outras empresas, argüida no recurso do Banco de Investimento Sul Brasileiro S/A. III — Por maioria, rejeitar a preliminar de inexistência de quorum na Assembléia do Suscitante, argüida pelo Banco Maisonave de Investimento S/A, vencido o Excelentíssimo Senhor Minsitro Marco Aurelio. IV — Por unanimidade, rejeitar as preliminares de ilegitimidade de representação e de Carência de ação, argüidas pela Madel-Malcon S/A — Crédito, Financiamento e Investimento e pela Ficrisa Axelrud S/A. — Financiamento, Crédito e Investimento. V — Por unanimidade, rejeitar o pedido de exclusão do feito, formulado por Apesul — Associação de Poupança e Empréstimo e por Habitasul — Crédito Imobiliário S/A. Quanto ao Mérito: I — Recurso do Banco de Investimento Sul Brasileiro S/A. 1 — dar provimento parcial ao recurso, para: a) reduzir para 4% (quatro por cento) o aumento salarial decorrente da produtividade, unanimemente; b) determinar o reajustamento do salário de ingresso, pela aplicação cumulativa dos dois INPCs, ao fator 1.0, limitado ao que foi concedido pelo Tribunal Regional, vencidos os Excelentíssimos. Senhores Ministros Alves de Almeida e Nelson Tapajós; c) subordinar o desconto assistencial a não

oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento reajustado, unanimemente; d) determinar o reajuste anual das cláusulas econômicas pela aplicação cumulativa dos dois INPCs, ao fator 1.0, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Nelson Tapajós, Fernando Franco e Rezende Puech; 2 — negar provimento ao restante do recusro: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco, em relação à correção do valor dos anuênios e da quebra de caixa; b) unanimemente quanto à retroação da data base. II — Recursos da Maisonave S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento e do Banco Maisonave de Investimento S/A. 1 — dar provimento parcial aos recursos, para: a) pelo voto médio, reajustar a gratificação de quebra de caixa, preexistente, com a aplicação cumulativa dos dois INPCs, pelo fator 1.0, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Rezende Puech, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho e João Wagner, que negavam provimento a este item do recurso, e Nelson Tapajós e Fernando Franco, que excluíam a cláusula; b) determinar que as gratificações semestrais continuem sendo pagas pelo sistema vigente na empresa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Alves de Almeida, Coqueijo Costa, João Wagner e Orlando Coutinho; c) pelo voto médio, manter os anuênios, reajustados para aplicação cumulativa dos dois INPCs ao fator 1.0, vencidos parcialmente Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Rezende Puech e Coqueijo Costa, que negavam provimento a este item do recurso; Nelson Tapajós e Fernando Franco que excluíram a cláusula; e Marcelo Pimentel e Marco Aurélio, que reajustavam os valores preexistentes; d) excluir a cláusula que assegura o abono de ponto para o Dirigente Sindical e Membro do Conselho Fiscal, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner e Orlando Coutinho; e) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; f) 2 — por unanimidade, negar provimento em relação a estabilidade provisória da empregada gestante; 3 — por unanimidade, julgar prejudicados os demais itens dos recursos. III — Recursos da Madel-Malcon S/A — Crédito, Financiamento e Investimento: 1 — dar provimento parcial, para, pelo voto médio, proibir a pré-contratação de horas extras, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 61 e 225 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e João Wagner, que negavam provimento a este item do recurso; e Nelson Tapajós, Marco Aurélio, Ildélio Martins, Coqueijo Costa e Fernando Franco, que excluíam a cláusula; 2 — por unanimidade, julgar prejudicado o restante de ambos os recusos. IV — Recurso da Companhia Real de Crédito Imobiliário Sul: 1 — dar provimento parcial, para: a) excluir a cláusula concessiva de gratificação semestral, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Guimarães Falcão, João Wagner, Orlando Coutinho e Marcelo Pimentel; b) exluir a cláusula concessiva da anuênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho e Guimarães Falcão; c) excluir a cláusula que assegura abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; d) proibir a pré-contratação de horas extras, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 61 e 225 da CLT, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e João Wagner, que negavam provimento a este item do recurso; e os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Marco Aurélio, Ildélio Martins, Coqueijo Costa e Fernando Franco, que excluíam a cláusula; e) subordinar o desconto assitencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; f) determinar o reajustamento anual das cláusulas econômicas, com a aplicação cumulativa dos dois INPCs, pelo fator 1.0, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Nelson Tapajós, Fernando Franco e Rezende Puech; 2 — por unanimidade, negar provimento em relação a estabilidade provisória da empregada gestante; 3 — por unanimidade, julgar prejudicado o restante do recurso. V — por unanimidade, julgar prejudicados os recursos: do Banco Crefisul de Investimento S/A; da Crefisul S/A. Financiamento e Investimento; da Iochpe S/A — Crédito e Financimento; do Banco Iochpe de Investimentos S/A; da Apesul — Associação de Poupança e Empréstimos; da Habitasul — Crédito Imobiliário S/A; e da Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pela Companhia Real de Crédito Imobiliário (Sul) o Doutor Moacir Belchior; pela Madel Malcon S/A. e Ficrisa Axelrud S/A, o Doutor Victor Russomano Júnior, a quem foi deferida juntada de procuração; e pelo recorrido o Doutor José Tôrres das Neves. Processo E-RR-2.391/79 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Jayme Mendel Charak e Embargado Cinematográfica Minuano Ltda. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Fued Miguel Temer). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos; e, no mérito recebê-los para, restabelecendo em parte a decisão de 1º (primeiro) grau, reconhecer a estabilidade e determinar a reintegração do empregado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marco Aurélio, Ildélio Martins e Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o Doutor José Francisco Boselli e pelo embargado, o Doutor Fued Miguel Temer. Em seguida a este julgamento, o Tribunal deliberou, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, determinar a publicação da Súmula número 129/82 (cento e vinte e nove barra oitenta e dois). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva (Presidente) e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e oitenta e dois. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESUMO DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PLENA ADMINISTRATIVA DE 29 DE ABRIL DE 1982

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva.

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Ranor Thales Barbosa da Silva.

Secretário: Ilmo. Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa.

As dez horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Rezende Puech, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. — Havendo número regimental, declarada aberta a Sessão. — Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelio da Costa Monteiro, Mozart Victor Russomano, Fernando Franco e Expedito Amorim. — Após a discussão das matérias constantes da pauta, o Tribunal tomou as seguintes deliberações: «Resolução Administrativa nº 36/82 (trinta e seis barra oitenta e dois). — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Administrativa hoje realizada, resolveu suspender a execução da Resolução Administrativa número 104/81 (cento e quatro barra oitenta e um), publicada no *Diário da Justiça* de 16/12/81 e que versa sobre o cálculo dos Adicionais por Tempo de Serviço, adquiridos anteriormente ao advento das Leis números 6.003 e 6.004/73.» Observação: Determinado que cópia desta Resolução fosse transmitida a todos os Tribunais Regionais do Trabalho. «Resolução Administrativa nº 37/82 (trinta e sete barra oitenta e dois). — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Administrativa desta data, resolveu — considerando o que se contém no Processo TST-1.299/82 — nomear, na Classe inicial de Artífice, referência NM.7, de seu Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria, os seguintes candidatos habilitados em concursos públicos realizados pelo Dasp: *a)* para a Categoria Funcional de Artífice de Eletricidade e Comunicação: José Edeilson Costa, José Marques Rodrigues e Antônio Renato Pereira Leite; *b)* para a Categoria Funcional de Artífice de Carpintaria e Marcenaria: Raimundo Nonato dos Santos e Antônio Borges Pimentel.» «Resolução Administrativa nº 38/82 — (trinta e oito barra oitenta e dois) — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Administrativa hoje realizada, resolveu, tendo em vista o que se contém no Processo TST-6.521-82, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro- Presidente a solicitar ao Dasp, em caráter excepcional, a liberação de 1 (um) candidato habilitado em concurso público, para aproveitamento em seu Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria , na Categoria Funcional de Odontólogo, Classe «A», referência NS.5 (cinco)». «Resolução Administrativa nº 39/82 (trinta e nove barra oitenta e dois) — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Administrativa desta data, considerando o pedido formulado no Processo TST-5.540/82, resolveu aposentar o darvidor Domênico Mecchi, no cargo Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe Especial, referência NS.25 (vinte e cinco).» «Resolução Administrativa nº 40/82 — (quarenta barra oitenta e dois) — Estabelece normas para requisição, por Órgão Público, de funcionários do Tribunal Superior do Trabalho. — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Administrativa hoje realizada, resolveu: 1 — O afastamento de funcionário do Tribunal Superior do Trabalho, mediante requisição, com o objetivo de servir a outro Órgão Público, somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: 1.1 — Para exercer cargo em comissão ou função de confiança, integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou unção Função de Assessoramento Superior (FAS), a que aludem os artigos 122 a 124, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967; 1.2 — Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança integrantes do Grupo DAS, nos Poderes Legilsativos e Judiciário e no Tribunal de Contas da União; 1.3 — Para o exercício, em comissão, de cargo de direção ou assessoramento superior nos Estados, Distrito Federal, Municípios ou Territórios; 1.4 — para exercício nos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, no Gabinete do Vice-Presidente da República, na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, no Serviço Nacional de Informações, na Escola Nacional de Informações e na Secretaria de Planejamento da Presidência da República; 1.5 — Para Serviço Eleitoral obrigatório. 2 — Excepcionalmente, a critério do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e mediante audiência do Pleno, a requisição de funcionário poderá ser deferida, fora das hipóteses contempladas acima, quando originária de Tribunal Regional do Trabalho ou de qualquer outro Tribunal Superior da República. 2.1 — Observa-se-á, em relação a cada Tribunal, o critério de reciprocidade. 2.2 — O pedido deverá estar baseado em necessidade de serviço do Órgão requisitante e o deferimento somente ocorrerá quando do mesmo não resulte prejuízo para o bom funcionamento do Setor em que estiver lotado o funcionário. 2.3 — Mensalmente, o Tribunal requisitante comunicará, à Direção do Tribunal Superior do Trabalho, a freqüência do funcionário requisitado. 2.4 — O afastamento será pelo período máximo de um ano, passível de prorrogações sucessivas, observados, em cada qual, os requisitos acima previstos. 3 — O exercício do funcionário em Ógão diverso daquele para o qual foi requisitado implicará na imediata cessação da requisição. 4 — O funcionário colocado à disposição apresentar-se-á à Direção do Tribunal Superior do Trabalho, em se verificando: 4.1 — O término do prazo previsto, caso não haja manifestação do rgão requisitante, objetivando prorrogá-lo; 4.2 — A perda do exercício do cargo ou função para o qual foi requisitado, isto nos casos previstos no item 1 (um); 4.3 — A deliberação do Órgão requisitante no sentido de devolver o funcionário. 5 — A inobservância do contido no item 4 (quatro) implicará em faltas injustificadas ao serviço, nos termos da lei. 6 — Em sendo deferida a requisição, dar-se-á conhecimento desta Resolução ao órgão requisitante e ao funcionário requisitado. 7 — Em relação aos funcionários que estiverem requisitados nesta data, serão tomadas as seguintes providências: 7.1 — Levantamento das respectivas situações, objetivando a observância do que se contém nesta Resolução; 7.2 — Em sendo constatadas requisições não enquadráveis nos parâmetros fixados, o Órgão requisitante será cientificado da impossibilidade de prorrogação do prazo respectivo. Na hipótese de requisição sem prazo, mediante comunicação à Autoridade competente, solicitar-se-á o retorno do funcionário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. 8 — As hipóteses não previstas nesta Resolução serão objeto de apreciação pelo Pleno. 9 — Incumbe ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho dar fiel cumprimento à presente.» «Resolução Administrativa nº 41/82 (quarenta e um barra oitenta e dois) — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Administrativa hoje realizada e considerando o que se contém no Processo TST-5.542/82, resolveu deferir, ao Excelentíssimo Senhor Ministro aposentado Arnaldo Lopes Sussekind, a incorporação da vantagem consubstanciada no art. 184, inciso II, da Lei número 1.711/52, determinando o envio do referido processo ao Tribunal de Contas da União, para o devido registro». Com referência a esta ultima Resolução, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, eis que Sua Excelência embora igualmente deferindo a pretensão, votou pelo encaminhamento do processo ao Ministério da Justiça, não deixando de reconhecer, ao Tribunal de Contas da União, a necessidade de proceder, *a posteriori*, ao registro competente. — Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, eu , Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva (Presidente) e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 52-82

Certifico e dou fé que o Egrégio Tibunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu conceder, ao Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho, licença para afastamento do País, a contar do dia 31 (trinta e um) do mês em curso, de modo a pro o comparecimento de S. Exa. à 68ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho em Genebra.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1982. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 53-82

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada tendo em vista a licença concedida ao Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. — resolveu convocar, mediante sorteio público e a partir do dia 31 (trinta e um) do mês cor-

rente, o Exmo. Sr. Juiz Antonio Pereira Magaldi, do TRT da 2ª Região. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento de S. Exa., sucessivamente foram indicados à convocação o Exmo. Sr. Juiz Pedro Natali, do TRT da 12ª Região e o Exmo. Sr. Juiz Francisco Pugliesi, do TRT da 2ª Região.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 54-82

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu fixar os quantitativos de vagas do Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, como se segue:

a) Grã-Cruz: 100 (cem);

b) Grande Oficial: 140 (cento e quarenta);

c) Comendador: 250 (duzentos e cinqüenta);

d) Oficial: 210 (duzentos e dez);

e) Cavaleiro: 230 (duzentos e trinta).

Sala das Sessões, 19 de maio de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

SETOR DE RECURSOS

Intimação

Referência: AR-41-81 — Autor: Horâncio Pina Nascimento. Ré: João Diniz Pina. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

O autor acima relacionado, fica intimado, através do advogado citado, a recolher, no prazo legal, as custas arbitradas no processo de Ação Rescisória nº AR-41-81, na importância de Cr$ 4.063,88 (quatro mil, sessenta e três cruzeiros e oitenta e oito centavos).

Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal

TST-7.154-82 — Ref. Ao Proc. AI-82-81 — Agravante: Satro Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. Agravado: Severino Felipe Neris. Ao Dr. Antonio Cláudio Rocha.

O agravante, através do advogado acima, fica intimado a apresentar as peças para formação do instrumento ou pagar os Emolumentos respectivos, no prazo legal, na importância de Cr$ 2.385,00 (doi mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros), nesta Secretaria.

Os agravantes abaixo relacionados ficam intimados, através dos advogados referidos, para efetuarem o pagamento do preparo para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

RO-MS-583-81 — TST-8.318-82 — Agravante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais; Agravado: Juiz-Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte. Ao Dr. Francisco Galvão de Carvalho.

RR-1.555-80 — TST-8.102-82 — Agravante: Nelson Amoroso. Agravado: Casa Anglo Brasileira S.A. — Modas confecções e Bazar. Ao Dr. Waldemar Ferreira.

Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal, vista por 5 (cinco) dias ao Agravo para contraminutar.

RR-4.912-79 — TST-7062-82 — Agravante: Amadeu Rodrigues. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos, Ao Dr. Célio Silva.

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal vista, por 10 (dez) dias aoRecorrido para contra-arrazoar.

RR-2.263-78 — Recorrente: Estado da Bahia. Recorridos: Narinalva Lopes Ribeiro e outros. Ao Dr. Josaphat Marinho.

RR-2.563-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Antônio Gomes da Cunha. Ao recorrido.

AI-1.690-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Francisco Timóteo Pereira. Ao Dr. Geraldo Cezar Franco.

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal vista por 5 (cinco) dias ao Recorrido para impugnar.

RR-2.157-79 — Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Recorrida: Sandra Maria Grossmann dos Santos. Ao Dr. José Tôrres das Neves.

RR-4.222-79 — Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Recorrido: Vilson Roberto Alves Porto. Ao Dr. Luiz Carlos Mazuhy Cunha.

AI-1.631-81 — Recorrente: Empresa de Transportes Serviçal S.A. Recorrido: Olicio Marcelino Dias. Ao Dr. Celso Manoel Fechada.

RO-AR-337-81 — Recorrente: José Maria Campos Manzo. Recorrido: Meccann Erickson Publicidade Ltda. Ao Dr. Luiz Vicente de Carvalho.

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal. Vista, por 10 (dez) dias ao Recorrido para contra-arrazoar

RO-DC-466-81 — Recorrente: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo Recorridas: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e outros. Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal vista pro 10 (dez) dias ao Recorrente para arrazoar.

AR-32-77 — Recorrente: S.A. Indústrias Votorantim. Recorridos: Antônio Pereira e outros. Ao Dr. Arnaldo Von Glehn.

Segunda Turma

Recurso de Revista

RR-4.082-81 — Recorrente: Banco Residência S.A. Advogado: José Perez de Rezende. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. Advogado: José Tôrres das Neves.

Despacho

Trata-se de ação de cumprimento do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro contra Banco Residência, pretendendo que este reajuste os anuênios dos seus empregados, com os índices da correção semestral.

A revista do Banco inconforma-se com a decisão regional condenatória.

Em inúmeros dissídios coletivos, tem o Pleno do TST decidido que os anuênios são corrigidos semestralmente. A revista não aborda o único ponto que a viabilizaria, isto é, po processo da correção. Como tal não foi feito, limitando-se a contestar a obrigação legal, o recurso esbarra em reiterada e uniforme jurisprudência.

Assim, com base no art. 9º da Lei 5.584, e tendo em vista a Súmula 42, neg nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1982 — *Marcelo Pimentel* Ministro-Relator.

Audiência de Publicação de Acórdãos

TERMO DA 16ª AUDIÊNCIA REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1982

Aos vinte e seis dias do mês de maio, do ano de 1982, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PELNO

Recursos Ordinários em Ação Rescisória

RO-AR-567-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Miguel Silva Araújo. Recorrido: Espólio de Aureliano Ayres de Lacerda (Advs.: Francisco dos Reis Beltrão e Antemar José Imbirussú Souto). (TP-704-82).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Ausência de estabilidade a quem trabalha para profissional liberal. Art. 507, da CLT. Empregado de consultório médico não faz jus ao percentual de 60%, fixado no § 3º, do art. 17, da Lei nº 5.107-6G. Recurso improvido.

RO-AR-704-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Padaria Soberana Ltda. Recorrido: Ailton Cruz Guterres (Advs.: Olivia Freitas Santos e Jacy Dutra Amaro) (TP-707-82).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: *Revelia* — A revelia, na ação rescisória, não produz o efeito confissão ficta. Prejulgado nº 49. Recurso improvido.

RO-AR-52-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional São Paulo SR-4. Recorrido: André Bochini (Advs.: Jane Bianchi e Valter Guimarães Meira) (TP-708-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Preliminar de carência de ação rejeitada. Citação por edital não admitida, por não ter havido por parte da empresa o *animus* de apurar o endereço atual do autor. Recurso improvido.

Recursos Ordinários em Mandado de Segurança

RO-MS-696-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Samar Equipamentos Rodoviários e Industriais Ltda. Recorrida: Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Terceiro Interessado: Valério Mourão Perales (Advs.: Henrique Czamarka e Nelsou Edson Lavra Moço) (TP-719-82).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: *Coisa Julgada* — Em se tratando de decisão irrecorrível, o fenômeno verifica-se com a simples publicação decisão proferida — § 3º, do artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, artigo 467 do Código de Processo Civil.

RO-MS-702-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Fernando Maurício de Gouveia Junqueira. Recorrido: Juiz-Presidente da 19ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro. 3ºs Interessados: José Carlos Boschen e Thimonier Máquinas de Embalagem Ltda. (Advs.: Sérgio Pirajá Junqueira e Walter da Costa Martins) (TP - 720-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Mandado de Segurança improvido, por não haver direito líquido e certo e ser protegido na hipótese.

Agravos Regimentais

ED-AG-AI-1.352-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Embargados: Aderaldo Simões Santana e outros (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Ulisses Riedel de Resende) (TP-740-82).

Decisão: Por unanimidade, acolher em parte os embargos, para declarar que não ocorreram as alegadas violações aos artigos 461 e § 2º da CLT; 2º e § 2º da Lei nº 4.564 de 1964; 34 do Decreto-lei nº 5 de 1966, alterado pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 12 de 1966; 85, inciso 5, e 153, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA: *ED-AG-AI* — Conhecidos e acolhidos parcialmente.

ED-AG-AI-1.492-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Embargados: Elias Medauar Nassiri e outros (Advs.: Osmar Fialho e Francisco Pôrto). (TP-741-82).

Decisão: Por unanimidade, acolher em parte os embargos, para declarar que não ocorreram as alegadas violações aos artigos 461 e § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho; 2º e § 2º da Lei nº 4.564, de 1964; 34 do Decreto-lei nº 5, de 1966, alterado pelo art. 3º do Decreto-lei nº 12, de 1966; 85, inc. I, e 153, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: *ED-AG-AI* — conhecidos e acolhidos parcialmente.

ED-AG-AI-1.894-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Embargado: Geraldo de Brito Gomides (Advs.: Roberto Benatar e Múcio Wanderley Borja e Carlos Odorico Vieira Martins) (TP-573-82).

Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para esclarecer que os embargos foram rejeitados também por não ter fomento de direito o enquadramento da hipótese, que é de prescrição, nos §§ 2º e 3º do artigo 153 da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, por omissão, para esclarecer que não diz com a tese da prescrição o art. 153 da CF, nos seus parágrafos 2º e 3º.

Recursos de Embargos

E-RR-2.695-78 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Antonio Márcio Junqueira Lisboa. Embargada: Fundação Universidade de Brasília (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Hermenito Dourado) (TP nº 129-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-2.391-79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: Jayme Mendes Charak. Embargada: Cinematográfica Minuano Ltda. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Fued Miguel Temer) CIP-701-82).

Decisão: Por maioria, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para, restabelecendo em parte a decisão de primeiro grau, reconhecer a estabilidade e determinar a reintegração do empregado.

EMENTA: Ao gerente empregado aplica-se a proteção da lei (CLT, artigo 543) contra a atividade anti-sindical do empregador. Se este ignora a candidatura do seu empregado, em decorrência de omissão da entidade sindical em efetuar a comunicação no prazo legal, não deve ser responsabilizado pelo pagamento de salários entre a data da dispensa nulificada em razão da estabilidade e aquela em que se proferiu sentença que proclamou a existência da mesma estabilidade. Embargos conhecidos e acolhidos.

PRIMEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

ED-AI-387-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Maçedo. Embargante: Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp — Cia. Docas de Santos. Embargado: Helio Garcia Pinto (Advs.: Célio Silva e Ecio Lescreck) (1ª T-171-82).

Decisão: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

AI-2.058-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Alzira Fernandez Formigo de Perez. Agravado: Antonio Tomé da Silva (Advs.: Cláudio Murilo R.

Rodrigues e José Torres das Neves) (1ª T-1.284-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A não oposição de embargos declaratórios contra decisão omissa faz precluir a alegação em recurso. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.076-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Bayer do Brasil S.A. Agravado: Gerhard Quandt (Advs.: Theodomiro Ferreira de Moraes e Cláudio Antonio Ribeiro) (1ª T-1.008-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque serôdio o recurso de revista.

AI-2.369-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Serviço Social do Comércio — Sesc. Agravados: Rivanda da Rocha Lima e outra (Advs.: Odir Coelho Pereira da Silva e Nagib Corrêa Lima) (1ª T-1.285-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Depósito Recursal* — Em havendo condenação em pecúnia, incumbe à parte a observância do contido no § 1º, do artigo 899, da CLT, somente podendo pretender discutir a mesma, na instância *ad quem*, ultrapassada a fase de conhecimento do recurso interposto.

AI-2.390-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Cícero Luiz Costa. Agravado: Construtora Noberto Odebrecht S.A. (Advs.: Laila Kezen Machado Fonseca e Jorge F. Gonçalves da Fonte) (1ª T-1.286-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece por intempestivo.

ED-AI-2.422-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Embargante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Embargado: Saverio de Marco Júnior (Advs.: Luiz Fernando A. Robortella e Vera Regina Rocha P. Barreto). (1ª T-1.139-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: *Embargos Declaratórios* — Inexistente a omissão apontada nos mesmos, impossível é o provimento pleiteado.

AI-2.567-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A. e Companhia Paulista Editora e de Jornais. Agravado: Antonio da Costa Neves Netto (Advs.: José Granadeiro e Djalma da Silveira Allegro). (1ª T-892-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer do agravo.

EMENTA: *Revista — Admissibilidade* — Em sendo admitida a revista pelo Regional, embora por único dos fundamentos invocados, inexiste interesse em agravar de instrumento, porque o agravo é previsto tão-somente para a hipótese de denegação — § 3º, do artigo 896 e alínea *b*, do artigo 897, ambos da Consilidação das Leis do Trabalho.

AI-3.001-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Companhia Cinematográfica Serrador. Agravado: Antonio Pellegrini (Advs.: J. Eduardo Gomes Pereira e Theo Escobar). (1ª T-1.287-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — É meio impróprio ao afastamento de possível omissão do julgado. A parte deve lançar mão, no caso, dos embargos declaratórios.

AI-3.005-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. Agravado: Alberto Trapani Neto (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e Umberto Grillo). (1ª T-893-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Reconvenção* — Oportunidade para o reconvindo impugnar o artigo 316, do CPC, que prevê intimação para contestar a ação do réu no prazo de 15 (quinze) dias, não se aplica ao processo de trabalho, face à sistemática adotada pelo legislador consolidado no tocante ao instituto da contestação. Esta é apresentada em audiência, cabendo ao juízo o adiamento para, ao prosseguir, apresentar o reclamante impugnação à reconvenção.

AI-3.078-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Carlos José da Rocha). (1ª T-894-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Agravo não conhecido por intempestivo.

AI-3.336-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Ruy Heidrich. Agravado: Estado do Rio Grande do Sul (Advs.: Amaranto Gomes do Nascimento e Ricardo Koch). (1ª T-1.288-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

ED-AI-3.359-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Instituto de Fraturas, Ortopedia e Reabilitação de São Bernardo do Campo S.C. Ltda. Agravado: Gladys Cursino de Oliveira (Advs.: José Roberto de Arruda Pinto e José Torres das Neves). (1ª T-1.289-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

AI-3.393-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Martinho Pinheiro Rodrigues. Agravado: Amoshore Serviços de Perfuração Ltda. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo, Joaquim Lopes de Vasconcellos e Marlene da Costa Lima). (1ª T-900-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a revista.

AI-3.437-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Maria Auxiliadora Rocha Prates Vieira. Agravado: Hospital Santa Mônica S.A. (Advs.: Geraldo Magela Silva Freire e Afrânio Vieira Furtado). (1ª T-1.140-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: *Prequestionamento — Recurso — Conhecimento*. Em se tratando de recurso extraordinário, indispensável é o prequestionamento da matéria. Inexistindo este último, impossível é concluir, quer pela divergência jurisprudencial, quer pela violação a texto de lei.

AI-3.750-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravantes: Ana Munhato da Silva e outro. Agravada: Fundação Legião Brasileira de Assistência (Advs.: Ildélio Martins, Rogério Avelar e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-1.141-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Custas* — A isenção deve ser requerida previamente, ou seja, ainda dentro do prazo recursal e não após o trancamento do recurso pelo Juízo primeiro de admissiblidade.

AI-3.790-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravantes: S.A. Rádio Tupi e outros. Agravado: Newton Cunha (Advs.: Nicanor Medici Fischer e Ruy Valente). (1ª T-1.290-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por não fundamentada a revista.

AI-3.839-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Viana Leal Comércio S.A. Agravado: Anastácio Rodrigues dos Santos (Advs.: Ubirajara Emanuel Tavares de Melo e Sonia Maria Assunção Macieira). (1ª T-906-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, unanimemente.

EMENTA: *Recurso — Depósito*. Em não havendo condenação em pecúnia, impossível é falar-se na obrigatoriedade de depósito.

AI-3.846-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravantes: Ary Pitolli e outros. Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Antonio Joaquim de Souza). (1ª T-1.142-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: *Revista* — Inexistindo o óbice apontado pelo Juízo primeiro de admissibilidade e configurada a divergência jurisprudencial, impõe-se o processamento respectivo.

AI-3.853-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravantes: José Ferreira 30º e outro. Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Leila de Lúcia). (1ª T-908-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Necessário à revista a existência de pelo menos um dos supostos do art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.856-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Condomínio Edifício Albatroz. Agravado: Ademar Alves de Oliveira (Advs.: Jayme Borges Gambôa). (1ª T-1.143-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: *Revista* — Configuração de divergência jurisprudencial impõe o processamento da revista. Impossível o trancamento com base em alegação de estar o decisório atacado em harmonia com as normas legais pertinentes.

AI-3.863-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Agravado: José Ferreira Francisco (Advs.: João Alberto Angelini e Rubem José da Silva). (1ª T-910-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A existência ou não de relação de emprego é matéria que foge ao pequeno campo da revista, considerada a Súmula 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.866-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Agravado: Luiz Carlos Vasquez de Souza (Advs.: Marcelo Antonio Paolillo Guimarães e José Francisco Boselli). (1ª T-1.144-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista — Divergência* — Há de ser específica, sem o que impossível é o processamento respectivo.

AI-3.874-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Alessio Jubiloni. Agravada: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp (Advs.: Rubem José da Silva, Ana Maria Alencar Lameiro da Costa). (1ª T-912-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-3.877-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravantes: Eduardo Chacon Navas e outros. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (1ª T-1.145-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Incabível quando a pretensão somente é passível de ser julgada mediante revisão da prova dos autos — (Súmula nº 126 do TST).

AI-3.887-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. — Sofunge. Agravado: Sinezio Manoel dos Santos (Adv.: José Alberto Couto Maciel). (1ª T-1.146-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Incabível quando o pedido formulado contraria Súmula ou Prejulgado do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-3.894-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: José Cardoso. Agravado: Banco Mercantil de Descontos S.A. (Adv.: José Torres das Neves). (1ª T-916-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque não demonstrados os pressupostos do art. 896 da CLT.

AI-3.915-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Helton de Paula (Advs.: Oswaldo Lotti e Rubem José da Silva). (1ª T-1.147-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Incabível quando interpostos, com base em divergência vinculada à interpretação de normas contratuais.

AI-3.932-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Alberto Raimundo Leite e outros (Advs.: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-918-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a revista.

AI-3.939-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Agravado: José Domingos dos Santos (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e Rubens Mário de Macêdo). (1ª T-1.291-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face ao Prejulgado 48.

AI-4.116-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Florestas Rio Doce S.A. Agravado: José Torres de Paula Júnior (Advs.: Antonio Ribeiro Romanelli e Jerônymo Brito da Cunha). (1ª T-1.292-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio na Súmula 90 do TST.

AI-4.149-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Metalúrgica Abramo Eberle S.A. Agravado: João Mascena de Oliveira (Advs.: Paulo Serra e Ismael José Rangel de Castilhos). (1ª T-114-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Em deixando a parte de atender quando da interposição do recurso de revista, pressuposto de recorribilidade, impossível é o processamento da mesma.

AI-4.336-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: João Pelicari (Advs.:

Rafael Jorge Neto e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1.149-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Recurso — Conhecimento* — Em estando a decisão atacada de conformidade com Súmula ou Prejulgado deste Tribunal, impossível é prover Agravo de Instrumento que vise destancar revista.

AI-4.427-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Lopes — Consultoria de Imóveis Ltda. Agravada: Marcelle M. Iweimberg (Advs.: Victor Russomano Júnior e Vasco Pellacani Neto). (1ª T-1.150-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: O contido no artigo 9º da Lei nº 5.584 — faculdade de o Relator negar prosseguimento ao recurso interposto — aplica-se, também, ao agravo de instrumento, haja vista para a ausência de especificidade.

AI-4.448-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Orbram S.A. — Organização Riograndense de Serviços. Agravados: Glêncio Domingues Dias e Outros (Advs.: Jorge Roberto Vargas Leães e Oscar Plentz) (1ª. T-923-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a revista.

AI-4.458-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Olga Contieri de Almeida (Advs.: Leila de Luccio e Odeney Klefens). (1ª T-1.151-82).

Decisão: Sem divergências, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: *Revista* — Em contrariando o acórdão regional iterativa jurisprudência do TST e do Pretório Excelso, quanto à incompetência em razão da matéria, recomendável é o processamento da revista interposta.

AI-4.512-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Banco Real S.A. Agravado: Claudionor Pereira de Souza (Advs.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda e Itair Silva). (1ª T-1.293-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por desfundamentada a revista.

AI-4.556-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Antonio Luiz Pereira Teixeira (Advs.: Antonio Joaquim de Souza e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1.152-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — A divergência bastante a ensejar o cabimento da revista está ligada à interpretação de dispositivo legal e não de cláusula contratual (alínea *a*, do artigo 896 da CLT).

AI-4.560-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Luiza Alves Soares e outros. Agravado: Fundação Legião Brasileira de Assistência (Advs.: Rogério Avelar, Aléssio da Serra e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-1.153-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Esbarrando o recurso em Súmula do TST, cabe a denegação.

AI-4.571-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Burndy do Brasil Conetores Ltda. Agravado: Luiz Roberto de Araújo Shmitt (Advs.: Assad Luiz Thomé e Carlos Alberto Avila). (1ª T-1.155-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Não é meio hábil a provocar o reexame de matéria fática.

AI-4.575-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Itapeva Florestal Ltda. Agravado: Maria Helena da Costa (Adv.:: Antonio Muscat). (1ª T-1.294-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por desfundamentada a revista.

AI-4.580-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Abel Eduardo dos Santos. Agravado: Sadia Comercial Ltda. (Adv.: Sérgio Roberto Alonso). (1ª T-1.156-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Não é meio hábel a provocar o reexame de matéria fática.

AI-4.587-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Antonio Conegundes Pinho (Advs.: Maria Aparecida de Oliveira e Silva e José Torres das Neves). (1ª T-1.026-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a revista.

AI-4.601-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Fernando Azevedo Costa e outros (Advs.: Eduardo Silva Costa e Antonio Carlos Menezes Rodrigues). (1ª T-1.158-82).

Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: *Agravo de Instrumento* — Em não pagando a parte os emolumentos no prazo legal de quarenta e oito horas, mostra-se deserto o recurso interposto.

AI-4.611-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco Francês e Brasileiro S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro (Advs.: Luiz Augusto de Salles Coelho e José Torres das Neves). (1ª T-1.159-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Comprovação de Divergência — Impossível é mediante agravo de instrumento ver atendido pressupostos de recorribilidade relativo a revista — indicação da fonte onde publicado o acórdão divergente. E indispensável o prequestionamento da matéria abordada nas razões do recurso.

AI-4.612-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Paulo Sergio da Silva. Agravado: Emaq — Engenharia e Máquinas S.A. (Advs.: Jairo Nogueira Guimarães e Cláudio Antonio Lopes). (1ª T-1.031-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4.615-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Margarida Augusta Amado (Advs.: Yvan de Gusmão França e Wilmar Saldanha da Gama Pádua) (1ª T-1.295-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-4.618-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Hudson de Almeida Campos (Advs.: Maury Ruéde Bernardes e Orotavo Eugênio Lopes da Silva). (1ª T-1.032-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 38 do TST.

AI-4.622-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Jurandir Camilo Lelis. Agravado: Enplacon (Adv.: Laila Kezen Machado Fonsêca). (1ª T-1.160-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: *Agravo* — Em estando deserto, impossível é o conhecimento.

ED. AI-4.720-81 — TRT 3.ª Região. REL:: Min. Fernando Franco. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Embargados: José Natividade Alves e outros (Advs.: José Pereira Gorgulho e Darcilo de Miranda Filho). (1ª T-1.296-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados porque não há omissão no acórdão embargado.

AI-4.726-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Real S.A. Agravado: Carlos Ba[illegible]eira (Advs.: Pedro J. Supúlve[illegible] cia da Costa Matoso). (1ª T-1.297-[illegible]

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face ao Prejulgado 48.

ED.AI-4.782-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Embargante: Philips do Brasil Ltda. Embargados: Isabel Chiquito Andrade e outra (Advs.: Cassio Mesquita Barros Junior e Claudio Curi). (1ª T-1.161-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: *Embargos Declaratórios* — A inexistência do vício articulado leva ao desprovimento do mesmo.

AI-4.876-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Antonio Aparecido Domingues (Adv.: Maria de Lourdes de Biase). (1ª T-1.036-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4.879-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Companhia Cervejaria Brahma. Agravado: Pedro de Paula e Silva (Advs.: Ursulino Santos Filho e Agenor Barreto Parente). (1ª T-1.162-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Divergência Jurisprudencial — Revista* — Apenas autoriza tal recurso àquela ligada à interpretação de dispositivo legal, de resto inconfundível com cláusula contratual — alínea *a*, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho).

AI-4. 973-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: José Silveira Rebocho. (Advs.: Sonia Sterman e Domingos Fantazia Netto). (1ª. T-1.163-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, unanimemente.

EMENTA: *Recusro — Conhecimento* — Em não restando evidenciado o obstáculo que serviu de fundamento ao despacho de tratamento da revista, impõe-se o provimento do agravo interposto com o objetivo de vê-la processada.

AI-4.987-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Ford do Brasil S.A. Agravado: Joaquim Braz de Macedo (Advs.: José Ubirajara Peluso e Carlos Roberto de O. Caiana). (1ª T-1.164-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Recurso* — Em deixando a parte de atender a pressupostos de recorribilidade, impossível é o processamento do recurso protocolizado.

AI-5.002-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravados: Amaro José do Nascimento e outros (Advs.: João Carlos Menezes de Andrade Silva e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1.165-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Em estando a decisão recorrida de conformidade com enunciado de Súmula ou Prejulgado, impossível é pretender ver processado o recurso interposto.

AI-5.007-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Inácio Marques de Souza. Agravado: Companhia Siderúrgica Paulista — Cosipa (Advs.: Carlos Manoel Barberan e Nelson Ranalli). (1ª T-1.038-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque fática a matéria.

AI-5.009-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Pirelli S.A. — Companhia Industrial Brasileira. Agravado: Pedro Cândido da Silva (Advs.: Enio Rodrigues de Lima e Décio Franchi). (1ª T-1.412-[illegible]

[illegible] Por maioria, negar provimento a[illegible]

[illegible] decisão que entende ser devida [illegible]nização do art. 9º da Lei 6.708-7[illegible] [illegible]do o aviso previo é indenizado m[illegible] [illegible] seu prazo projetado, atingindo [illegible]ensa os 30 dias anteriores ao rea[illegible] [illegible]mestral, não afronta aquele disp[illegible] mas o interpreta, não ensejando Rev[illegible] pela alínea *b* do art. 896 da CLT. A[illegible]vo a que se nega provimento.

AI-5.011-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravados: Verônica Hirata Soma e outra (Advs.: Nemer Jorge Júnior e Raul Schwinden Júnior). (1ª T-1.166-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: *Revista* — Constada a inexistência do óbice que serviu ao trancamento de tal recurso, impõe-se o provimento do agravo objetivando processá-lo.

AI-5.015-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravados: João Batista Alves Filho e outro (Advs.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Vera Regina Rocha Pereira Barreto). (1ª T-1.298-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para que se processe a revista.

AI-5.019-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Arlindo Caetano de Lima. Agravado: Multividro S.A. (Advs.: Rubem José da Silva e Wieslaw Chodyn). (1ª.T-1.040-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-5.025-81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marco Aurélio. Agravante: Aparecido Dias Moreira. Agravado: Alfred Teves de Brasil Indústria e Comércio Ltda (Adv.: Carlos Manoel Barberan). (1ª T1.167-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Indispensável é o prequestionamento da matéria lançada nas razões respectivas, sendo remédio impróprio ao reexame de fatos e prova (Súmula 126, do TST).

AI-5.029-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: José Alves da Nóbrega. Agravado: Ferropeças Villares S.A. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e José Granadeiro Guimarães), (1ª T-1.299-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-5.040-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravados: Genival Vitor da Silva e outros. (Advs.: Fernando Barreto de Souza e Pedro dos Santos Filho). (1ª T-1.168-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Agravo de Instrumento* — Em sendo manifestamente improcedente — artigo 557 da CLT, impõe-se o desprovimento.

AI-5.045-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Sadesul Americana de Engenharia S.A. Agravado: Salvador Santos (Advs.: Ernani Durand e Carmem Maria Rosa Araújo). (1ª T-1.413-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que se não conhece por deserto.

AI-5.058-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Direção — Processamento de Dados Ltda. Agravado: José Raimundo de Bem (Adv.: José Carlos Petró). (1ª T-1.044-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque não comprovada divergência jurisprudencial nem ofensa à lei.

AI-5.072-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Gabriel Heiras. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Taubaté e Caçapava (Advs.: Péricles Nogueira Santos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1.170-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Em não tendo restado configurada a infringência que restou lançada como fundamento da mesma, impossível é o processamento respectivo.

AI-5.093-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravantes: Wagner Ribeiro da Silva e outros. Agravados: Fiança Companhia Nacional de Serviços e outra (Advs.: José Torres das Neves, Hugo Mósca e Afonso Celso Burlamaqui). (1ª T-1.301-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-5.097-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Indústrias Alimentícias Flórida S.A. Agravado: Damião Vieira da Costa (Advs.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda e Cleonito Prado Gomes). (1ª T-1.171-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — A ausência de prequestionamento impede o processamento da mesma, sendo, também, meio impróprio ao reexame de matéria fática — Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-5.110-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Mário dos Santos. Agravado: Banco Sul Brasileiro S.A. (Advs.: Alido Depiné e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-1.049-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque fática a matéria.

AI-5.112-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Luiz Rodrigues Villar. Agravado: Banco Itaú S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Gastão Fernando Paes Jr.). (1ª T-1.172-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque inespecífica a divergência e ausente ofensa à lei.

AI-5.113-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Luiz Rodrigues Villar (Advs.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. e José Vidotti). (1ª T-1.173-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer do agravo, por incabível.

EMENTA: *Agravo de Instrumento — Pertinência* — 1. O agravo de instrumento é recurso cabível no caso de denegação da interposição de revista — § 3º do artigo 896 e alínea *b* do artigo 897, ambos da CLT. 2. a admissão do recurso de revista com base em apenas um dos fundamentos articulados não enseja o interesse em agravar.

AI-5.118-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Estado de Minas Gerais. Agravado: José Alves Portugal (Advs.: Alberto Magno Gontijo Mendes e Remo Gresta). (1ª T-1.302-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal o Recurso de Revista.

AI-5.125-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Curso Oxford S.A. Agravado: Vilma Teixeira Moutinho (Adv.: Hugo Mósca Filho). (1ª T-1.174-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Recurso* — Em deixando a parte, quando da interposição do recurso, de atender a pressuposto de recorribilidade, impossível é pretender o processamento respectivo.

AI-5.146-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap. Agravado: Ciomar de Souza Oliveira (Advs.: Sebastião Vital Ferreira e Carlos Eduardo da Silveira Monteiro). (1ª T-1.303-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.150-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: José Adão Ferreira Pires (Advs.: Helena Juraci Amisani Schueler e Luiz Lopes Burmeister). (1ª T-1.175-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Incabível em estando o acórdão regional em conformidade com súmula ou prejulgado do TST — alínea *a* do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-5.152 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Fundação Gaúcha do Trabalho. Agravada: Verônica Dal Piva (Advs.: Flávio José Zanini e Omar Ferri). (1ª T-1.176-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Recurso* — Em deixando a parte, quando da interposição de recurso, de atender a pressuposto de recorribilidade, impossível é o processamento do mesmo.

AI-5.164-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Caravela Lanches Ltda. Agravada: Vera Zeli de Avila Canabarro (Advs.: Francisco Artur Ferreira Motta e Renan Oliveira Gonçalves). (1ª T-1.304-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Devido o salário-maternidade mesmo quando da gravidez não tem ciência o empregador. Agravo a que se nega provimento.

AI-5.194-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Engenho Lagoa Dantas. Agravado: João Marcolino da Costa (Adv.: José Hugo dos Santos). (1ª T-1.305-82).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: *Depósito prévio — alteração do salário referência* — desnecessidade de complementação segundo a Súmula 35. Agravo provido.

AI-5.202-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Usina Pumaty S.A. Agravada: Odete Antonio dos Santos (Adv.: Albino Queiroz de O. Júnior). (1ª T-1.415-82).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: *Depósito recursal* — O seu quantitativo se define no momento da condenação, insensibilizando-se pelas alterações posteriores do valor pecuniário do salário-referência. Agravo provido.

AI-5.204-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária — IPA. Agravado: José Lopes de Almeida Junior (Advs.: Maria do Socorro Vieira Luiz de Freitas e Fernando Barbosa Pinto). (1ª T-1.306-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável o Agravo quando o mesmo não contém cópia do acórdão regional ou dos arestos que seriam divergentes.

AI-5.208-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. Agravados: Manoel Severino da Silva e outros (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Murilo Barbosa da Silva). (1ª T-1.177-82).

Decsião: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Recurso* — Revista contra decisão proferida em execução — incide na espécie a limitação imposta pelo § 4º, do artigo 896, da CLT. Incabível é a interposição de recurso de revista.

AI-5.212-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Empresa São Paulo Ltda. Agravado:José Maria Cavalcanti de Medeiros (Advs.: Murilo Roberto de Moraes Guerra e Josinaldo Maria da Costa). (1ª T-1.307-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.219-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás/RPBA. Agravado: Waldemar Tourinho dos Santos (Advs.: Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-938-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para que se processe a revista para seu melhor exame.

AI-5.224-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Companhia Viação Sul Bahiano S.A. Agravado: Manoel Santos Vitória (Advs.: Ceder Mascarenhas Fontes Faria e José Carlos Oliveira). (1ª T-1.178-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-5.270-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Nelson Balugan (Advs.: Fernando Barreto de Souza e Joel Fredenhagen Vasconcelos). (1ª T-1.308-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão Tomada à luz dos fatos cuja evidência emergiu da prova produzida. Inviabilidade do recurso de revista. Agravo improvido.

AI-5.274-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Terezinha de Fatima Ribeiro. Agravado: São Paulo Alpargatas S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Otávio Teixeira). (1ª T-1.309-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio da Súmula 126 do TST.

AI-5.280-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: João Bento (Adv.: Antonio Carlos Fernandez). (1ª T-1.310-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prejulgado 52 — resistência à disciplinação do seu verbete, não obstante reconhecida a sua constitucionalidade pelo E. Supremo Tribunal Federal. Agravo improvido.

AI-5.284-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Avelino Rosa. Agravada: S.A. Antonio Cândido Baptista Mercantil e Importadora (Adv.: Tácito Ribeiro Costa). (1ª T-1.311-82).

Decisão: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-5.294-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravados: Neder Nadruz Filho e outros (Advs.: Carlos Alberto Rocha e Odair Rodrigues Goulart). (1ª T-1.312-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: *Competência* — Ao concluir pela competência da Justiça do Trabalho, deteminando a volta dos autos à JCJ, o Tribunal profere decisão de última instância ordinária, passível, por isto mesmo, de ser atacada mediante o recurso de revista.

AI-5.339-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravantes: Euclides de Oliveira e outros. Agravada: S.A Indústrias Votorantim (Advs.: Carlos Arnaldo F. Selva e Arnaldo Von Glehn). (1ª T-1.179-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Impossível é mediante tal recurso pretender ver reexaminada matéria fatica — Súmula nº 126 deste Tribunal.

AI-5.341-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Servix Engenharia S.A. Agravados: Jose Urbano de Souza e outros (Advs.: Wellington Maia da Rocha e Jacinto Avelino Pimentel Filho). (1ª T-950-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face a Súmula 76 do TST.

AI-5.364-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Continental S.A. de Crédito Imobiliário. Agravado: Massami Celso Takao (Advs.: Sérgio Cioffi e Abel Castanheira Filho). (1ª T-1.180-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: *Revista* — Comprovada a existência de divergência jurisprudencial quanto à interpretação de dispositivo legal e não tendo sido apontado outro óbice à subida do recurso, impõe-se o provimento do agravo interposto contra o despacho de trancamento.

AI-5.371-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Fernando Franco. Agravante: General Motors do Brasil S.A. Agravado: Denis Pastores (Adv.: Jorge Penteado Kujawski). (1ª T. 958-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-5.382-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro João Wagner. Agravante: Manoel Francisco de Cerqueira. Agravada: Cia. Metalúrgica Barbará (Advs.: Ulisses R. de Resende e Emmanuel Carlos). (1ª T. 1.313-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece por deserto.

AI-5.383-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Marco Aurélio. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Orlando Martin Sambrano (Advs.: Maria de Lourdes de Biase e Antonio Gabriel de Souza e Silva). (1ª T. 1.181-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Quitação* — A Súmula nº 41 repousa em preceito legal — artigo 477, da CLT. A quitação apenas alcança parcelas e valores lançados no respectivo recibo.

AI-5.386-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Fernando Franco. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Antonio Fernandes Lobo (Adv.: Sebastião Vianei Borin). (1ª T. 959-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da Revista.

AI-5.400-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Fernando Franco. Agravante: José Serapião de Santana. Agravado: Banco Nacional S.A. (Advs.: Rudolfo Francisco Chladil e Aluisio Xavier de Albuquerque). (1ª T. 965-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula nº 98 do TST.

AI-5.417-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Fernando Franco. Agravante: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva. Agravada: Diva Tirapelli Madeira (Advs.: Silvério Polotto). (1ª T. 1.058-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque sem amparo legal a Revista.

AI-5.419-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Marco Aurélio Agravante: José Diaquino da Silva. Agravado: Transportes Maxicarga S.A. (Advs.: Rubem José da Silva e Antonio Bonival Camargo). (1ª T-1.182-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Recurso* — Em não restando atendido, quando da interposição do recurso, pressuposto de recorribilidade, impossível é o processamento do mesmo.

AI-5.432-81 — TRT 1ª Região. Relator: Ministro Fernando Franco. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna (Advs.: Brasilino Santos Ramos e Acrisio de Moraes Rêgo Bastos). (1ª T-970-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-5.442-81 — TRT 9ª Região. Relator: Ministro Marco Aurélio. Agravante: Corena — Metalurgia e Construções Navais S.A. Agravado: Anisio João Bento (Advs.: Arno Duarte e Ademar de Oliveira). (1ª T-1.183-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra *b*, da CLT) para reexame de fatos e provas». (Súmula nº 126, do TST).

AI. 5.445-81 — TRT 9ª Região. Relator: Ministro Marco Aurélio. Agravante: Paulo Moraes de Barros Neto — PR. Agravados: Urcílio Dias Leite e Daniel Pedrosa da Silva (Advs.: Hélio Gomes Coelho Jr. e Luiz Trybus). (1ª T-1.184-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Recurso* — Em deixando a parte de atender, quando da interposição da revista, pressuposto de recorribilidade, impossível é pretender o processamento da mesma.

AI-5.473-81 — TRT 3ª Região. Relator: Ministro Marco Aurélio. Agravante: Tipografia Confiança Ltda. Agravado: Gutemberg de Oliveira Campos (Advs.: Cyro Sampaio Corrêa). (1ª T-1.185-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — É meio impróprio ao reexame de fatos e prova — Súmula nº 126.

AI-5.481-81 — TRT 6ª Região. Relator: Ministro Fernando Franco. Agravante: Cia. Açucareira de Goiana. Agravados: Luiz Miranda de Melo e outros (Advs.: Joaquim José de Barros Dias e Eduardo Jorge Maciel Griz). (1ª T-1.314-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Determinada a complementação do depósito prévio por acréscimo da condenação ordenada pela Regional, aquele há de ser comprovado no prazo da interposição da Revista ou no que é assinalado à parte para a efetivação do mesmo. Agravo a que se não conhece.

AI-5.484-81 — TRT 8ª Região. Relator: Ministro Ildélio Martins. Agravante: Maciel Serviços de Vigilância Ltda. Agravado: Sebastião Ramos de Souza (Advs.: Deusdedith Freire Brasil e Nazaré Honoria Lira de Abreu Passos). (1ª T-1.315-82).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: Comprovação do pagamento das custas, oportuno. Não juntadas aos autos o recibo respectivo. Obrigação não cometida à parte. Deserção relevada. Agravo provido.

AI-5.488-81 — TRT 8ª Região. Relator: Ministro Fernando Franco. Agravante: Estado do Amazonas — Sesau — Laboratório Central. Agravada: Leila Cavalcante Lima (Adv.: Ulysses Coelho de Souza). (1ª T-1.316-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque intempestivo.

AI-5.489-81 — TRT 8ª Região. Relator: Ministro Marco Aurélio. Agravante: Estado do Amazonas — Sesau — Secretaria de Fazenda. Agravado: Francisco Magalhães Jardim (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e Alfredo da Silva Santana). (1ª T-1.317-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Impossível quando visa o reexame de matéria fática — Súmula nº 126.

AI-5.509-81 — TRT 3ª Região. Relator: Ministro Marco Aurélio. Agravante: José Moretzsohn Alves. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: José Francisco Boselli e Ronaldo Bretas de Carvalho Dias). (1ª T-1.186-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — É meio impróprio ao reexame de matéria fática — Súmula nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-5.510-81 — TRT 3ª Região. Relator: Ministro Fernando Franco. Agravante: [illegible] Ferroviária Federal S.A. Agravado: Ar[illegible] José de Paula (Advs.: Roberto da Sil[illegible]mentel e Jorge Estefane Batista [illegible]ra). (1ª T-975-82).

Decisão: Unanimemente, negar [illegible]mento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque não serve à Revista, acórdão do STF, nos termos do art. 896 da CLT.

AI-5.512-81 — TRT 3ª Região. Relator: Ministro Marco Aurélio. Agravante: Davi Afrânio Vieira Furtado). (1ª T-1.187-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Em transparecendo o aresto regional discrepante da jurisprudência sumulada e em conflito com texto de lei, impõe-se o processamento da revista para exame da matéria.

AI-5.521-81 — TRT 6ª Região. Relator: Ministro Marco Aurélio. Agravante: Cia. Açucareira de Goiana. Agravados: Augusto Severino da Silva e outro. (Advs.: Joaquim José de Barros Dias e Josué Antonio Fonseca de Sena) (1ª T-1.188-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: *Agravo de Instrumento* — Em sendo dirigido contra despacho de trancamento de revista, indispensável é que a parte interessada forme o instrumento com juntada, também, das razões recursais apresentadas.

AI-5.542-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Marco Aurélio. Agravante: Ivani Souza Dantas. Agravado: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (Advs.: Hélio Stefani Gherardi e Antonio Bitincof). (1ª T-1.189-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Recurso* — Em deixando a parte de atender a pressuposto de recorribilidade, impossível é o processamento do recurso protocolizado.

AI-5.553-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Fernando Franco. Agravante: Maria Madalena Fonseca Costa. Agravado: Bucka Spiero Comércio Indústria e Importação S.A. (Advs.: Maria Apparecida Ignácio e Maria Angela Jorge). (1ª T-1.068-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento inespecífico o Prejulgado 14 quando se trata de contrato a prazo certo.

AI-5.556-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Marco Aurélio. Agravante: Jesus Sancho Carbi. Agravado: Hotel Urupema Ltda. (Advs.: Jorge de Oliveira Coutinho e Tharcizio José Soares). (1ª T-1.190-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Configurada a divergência jurisprudencial, impõe-se o processamento da revista, desde que outro óbice não o esteja impedindo.

AI-5.572-81 — TRT 1ª Região. Relator: Ministro Fernando Franco. Agravante: Leny Mendes da Silva. Agravado: Colégio Irmã Angela Sociedade Civil (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-1.072-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a Revista.

AI-5.573-81 — TRT 1ª Região. Relator: Ministro Marco Aurélio. Agravantes: Antonio de Gregório Mendonça e outros. Agravada: Satro — Sociedade Auxiliar da Indústria do Petróleo S.A. (Advs.: Custódio de Carvalho e Jurema Santos Rozsanyi Nunes). (1ª T-1.191-82).

Deci[illegible]o: Unanimemente, negar provime[illegible]

[illegible] *Revista* — Impossível é o [illegible]amento de tal recurso, quando [illegible]ecisão regional está em consonân[illegible]om Súmula do Tribunal Superior [illegible]ho.

[illegible] TRT 2ª Região. Relator: Mi[illegible] Marco Aurélio. Agravante: General [illegible] Brasil S.A. Agravado: Márcio [illegible] Oliveira (Advs.: Sergio G. [illegible]os e Hélio Stefani Gherardi). (1ª T-1.192-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: *Revista* — Transparecendo fundamentada na alínea *b*, do artigo 896, da CLT, impõe-se o processamento respectivo, mormente quando o obstáculo apontado no despacho de trancamento inexiste.

AI-5.585-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Marco Aurélio. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Manoel Bazílio de Oliveira (Advs.: Maria Madalena de Oliveira e Rubem José da Silva). (1ª T-1.193-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Em deixando de ser atendido pelo menos um dos requisitos previstos no artigo 896, da CLT, impossível é o processamento da revista.

AI-5.596-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro João Wagner. Agravante: Volkswagen Caminhões Ltda. Agravado: Cláudio Roberto Dantas (Advs.: Jairo Polizzi Gusman e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1.318-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por desfundamentada a revista.

AI-5.597-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Marco Aurélio. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Antonio de Carvalho (Advs.: Benedito José Barbosa, Dilson Furtado de Almeida, S. Riedel de Figueiredo e Rubens de Mendonça). (1ª T-1.194-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Não é meio hábil a levar ao reexame de matéria fática.

AI-5.605-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Fernando Franco Agravante: Antonio Vitorino da Silva. Agravada: Cia. Cervejaria Brahma (Advs.: Agenor Barreto Parente e Ursulino Santos Filho). (1ª T-984-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque fática a matéria.

AI-5.609-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agravados: Altair de Castro Araújo e outro. (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e Alino da Costa Monteiro) (1ª T-1.195-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista — Impossível é pretender, mediante a mesma, reexame de matéria fática — Súmula nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-5.617.81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Semic Serviços Médicos à Indústria e Comércio de São Paulo S.C. Ltda. Agravado: Paulo Roberto Teixeira. (Advs.: Fátima Fernandes Catellani e Maria Valda Bruno Vieira) (1ª T-1-319-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por desfundamentada a revista.

AI-5.619-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravados: Aristides Felipe dos Reis e outro (Advs.: Fernando Barreto de Souza) (1ª T-1.196-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista — Em estando a decisão ocorrida em harmonia com prejulgado ou Súmula deste Tribunal, impossível é o processamento de tal recurso.

AI-5.625-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Cia. Cervejaria Brahma. Agravado: Florindo Valentim Bisconsin. (Advs.: Ursulino Santos Filho e Agenor Barreto Parente) (1ª T-1.197-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Impossível é mediante revista alcançar reexame de matéria fática.

AI-5.639-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Hilda de Oliveira e outros. (Advs.: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T-1.198-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista — Em deixando a parte, quando da interposição do recurso de revista, de atender a pressuposto de recorribilidade, impossível é o processamento da mesma.

AI-5.654-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio Agravante: Banco América do Sul S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (Advs.: Júlio Aguemi e José Torres das Neves) (1ª T-1.199-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Em transparecendo infringido texto de lei, recomendável processamento do recurso de revista.

AI-5.662-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: João Pinheiro. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida) (1ª T-1.320-82).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-5.663-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: João Pinheiro. (Advs.: Dilson Furtado de Almeida e S. Riedel de Figueiredo) (1ª T-1.321-82).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame do recurso de revista.

AI-5.666-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: B. F. Embalagens e Transportes Ltda. Agravados: Eurípedes Pontes e Monviso Indústria Alimentícia Ltda. (Advs.: Osmani Teixeira de Abreu) (1ª T-991-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio do § 4º do art. 896 consolidado.

AI-5.669-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Jeferson Siqueira Aiala. (Advs.: Maria Aparecida de Oliveira e Silva e José Tôrres das Neves (1ª T-1.200-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Em deixando a parte de atender a pressuposto de recorribilidade, impossível é o processamento da revista trancada.

AI-5.683-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Cia. Aços Especiais Itabira — Acesita. Agravado: José Teixeira Leite. (Advs.: Júlio Bordes Gomide e José Duarte Lana Sobrinho) (1ª T-1.202-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição — Interrrupção. 1. Na Justiça do Trabalho, a ciência de reclamação é dada sem o concurso de determinação do Juízo artigo 841. 2. A norma relativa ao processo comum quanto à interrupção da prescrição — formalizada pelo despacho que ordena a citação desde que providenciada esta última no prazo de 10 (dez) dias — prorrogável por mais 90 (noventa) dias — artigo 219, do CPC, não guarda pertinência com a sistemática da Consolidação das Leis do Trabalho. 3. Na Justiça do Trabalho, a interrupção ocorre mediante simples apresentação da reclamação, valendo notar que a notificação independe de qualquer providência da parte interessada.

AI-5.695-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Auto Viação Icoaraciense Ltda. Agravado: Lourival Ferreira. (Advs.: Manoel José Monteiro Siqueira e Paulo César de Oliveira) (1ª T-1.086-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por ser fática a matéria.

AI-5.696-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravada: Lian Trabulci. (Advs.: Haroldo Cabral Figueiredo e Cláudio Antonio Ribeiro) (1ª T-1.322-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista — Em esbarrando o pedido lançado na revista em Prejulgado ou Súmula, impossível o processamento desta.

AI-5.699-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravados: Jesse Burçani e outros (Advs.: Rafael Jorge Neto e Alino da Costa Monteiro) (1ª T-1.419-82).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento melhor exame da Revista, mandando-se processar está.

AI-5.704-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: James Dennis Wilson. Agravado: Nitrocarbona S.A. (Advs.: Marcos Machado Pinto). (1ª T-1.203-82).

Decisão: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento — Em estando deserto, impossível o conhecimento pleiteado.

AI-5.706-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Cidade de São Paulo. Agravado: Félix de Almeida Mendonça (Advs.: Celso Souza Dantas e Newton Petit Lobão). (1ª T-1.088-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-5.714-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Cia. Estadual de Habitação do Rio de Janeiro. Agravado: Josias Augusto Soares. (Advs.: Giannino Vilardi e Lerni M. de Mendonça). (1ª T-1.204-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Depósito Recursal — Independe de despacho determinando a feitura. Suficiente a que se tenha a parte reclamada como obriga a fazê-lo é a imposição de condenação em pecúnia, com referência ao valor tido como devido ou a fixação de base para o cálculo das custas processuais.

AI-5.727-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Usina Santa Teresinha S.A. Agravado: José Rodrigues de Melo (Advs.: Paulo Azevedo e Manoel Nunes Pereira): (1ª T-1.205-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção do Agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Depósito Recursal — Ocorrendo elevação do valor-referência entre a prolação da sentença pela junta ou a interposição do recurso ordinário e a data do surgimento do interesse em recorrer de revista, impõe-se à parte a complementação respectiva, haja vista para a regência do recurso pelas normas processuais vigentes à data em que o mesmo se oportuniza.

AI-5.729-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravantes: Ednaldo Pinto Tavares e outro. Agravada: Indaiá Transportes Ltda. (Advs.: Genivaldo Rodrigues da Silva). (1ª T-1.092-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O cabimento de recurso de revista pela letra *a* do art. 896 da CLT impõe conflito específico de julgados: as teses hão que ser as mesmas. Agravo a que se nega provimento.

AI-5.733-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravantes: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravada: Maria José Bacelar de Melo (Advs.: Carlos Alberto de Brito Lyra). (1ª T-1.421-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.744-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravantes: Paulo Garcia de Carvalho e outra (MG). Agravado: Francisco Romano Filho (Advs.: José Carlos Rutowitsch Maciel e Guilherme Machado Mourão). (1ª T-1.422-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 126 do TST.

AI-5.746-81 — TRT 7ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Município de Luzilândia. Agravado: Bernardo Gonçalves Dias. (Adv.: Ismar Aguiar Marques). (1ª T-1.423-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

A5.754-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. Telesp. Agravada: Therezinha da Silva (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-1.424-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Demonstrado serviço igual sem a diferença de 2 anos na função, procedente é o pedido de isonomia salarial Agravo a que se nega provimento.

AI-5.756-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravados: Cecília Mari de Oliveira e outros (Advs.: Antonio Carlos Fernandez e Alino da Costa Monteiro) (1ª T-1.425-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.764-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Itapeva Florestal Ltda. Agravado: Paulo Santana. (Advs.: Antonio Muscat). (1ª T-1.426-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-5.771-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: José de Carvalho. Agravado: Volkswagen do Brasil S.A. (Advs.: André Zemczak e Fernando Barreto de Souza). (1ª T-1.427-82).

Decisão: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo a que se não conhece por deserto.

AI-5.780-81 — TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Beneficiamento de Fios São José S.A. Agravada: Nazareth de Souza Martins Ferreira. (Advs.: Aurélia Fanti e A. Feraldo Jabur). (1ª T-1.428-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem o traslado do acórdão regional, objeto do recurso denegado.

AI-5.781-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Indústria Metalúrgica Arquimedes Ltda. Agravado: Osvaldo Politini Ramos. (Advs.: Milton Francisco Tedesco). (1ª T-1.429-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.789-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Ford Brasil S.A. Agravados: Emídio Pereira de Novaes e outros. (Advs.: Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T-1.430-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque não serve à Revista aresto de Turma do TST.

AI-5.791-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Maria José de Souza Monteiro. Agravado: São Paulo Alpargatas S.A. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Otávio Teixeira). (1ª T-1.431-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.799-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Elgin Máquinas S.A. Agravadas: Antonia Gomes dos Santos e outra (Advs.: Aécio Dal Bosca Acauan e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1.432-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque a omissão em decisão deve ser prequestionada via embargos de declaração.

AI-5.801-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Ernesto Capello e outros (Advs.: Wilson Leite de Almeida e Oswaldo Pizardo). (1ª T-1.433-82).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Atos internos da empresa, incorporados, na sua essência, na decisão recorrida. Súmula 97. Agravo provido.

AI-5.810-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Chocolate Dan Top Fiorentina Ltda. Agravada: Aurelina Soares de Moura (Advs.: Alberto Rondon Lorenço). (1ª T-1.434-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a Revista.

AI-5.812-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravantes: Manoel dos Santos e outros. Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advs.: Rubem José da Silva e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-1.435-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.820-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Manifesto S.A. — Indústria e Comércio. Agravado: Adérito da Silva Leite (Advs.: José Eduardo Ferraz Monaco e Antonio Baptista Netto). (1ª T-1.323-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: Transporte internacional rodoviário-horas extras deferidas a motorista que recebe *plus* salarial por viagem. Aparente divergência. Agravo provido.

AI-5.837-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Cofabam Indústria e Comércio S.A. Agravada: Georcy Mesquita Capas (Advs.: Paulo Machado R. Leite e Manoel Villarinho). (1ª T-1.207-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Recurso — Em se tratando de reclamação sujeita, tão-somente, ao primeiro grau de jurisdição, impossível é o conhecimento do recurso interposto, inclusive o agravo de instrumento protocolizado contra despacho que negara seguimento à revista. A limitação legal refere-se aos recursos mencionados no artigo 893, da CLT, dentre os quais está o agravo de instrumento — § 4º, do artigo 2º, da Lei nº 5.584. A única exceção estabelecida diz respeito ao envolvimento de matéria constitucional — parte primeira do parágrafo citado.

AI-5.851-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Elisa do Nascimento da Silva. Agravado: Paulino de Al-

meida Coelho (Advs.: Sérgio Roberto Alonso). (1ª T-1.208-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista — Em não ocorrendo o exame da matéria pelo Regional, impossível cogitar de divergência jurisprudencial ou infringência à Lei.

AI-5.853-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Cia. de Melhoramentos Norte do Paraná. Agravado: Diogo Gimenes (Advs.: Carlos Roberto Ribas Santiago e Arnaldo Von Glehn). (1ª T-1.097-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 126 do TST.

AI-5.861-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Casa Anglo Brasileira S.A. — Modas, Confecções e Bazar. Agravado: Francisco Geraldo Casas (Advs.: Plínio de Moraes Leme e Bernardino Lopes Figueira). (1ª T-1.269-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista — É meio impróprio para alcançar reexame de matéria fática.

AI-5.863-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Antonio César Alcazar Marcheti (Advs.: Marigildo de Camargo Braga e S. Riedel de Figueiredo e Agenor Barreto Parente). (1ª T-1.099-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento face à Súmula 123 do TST.

AI-5.874-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agravado: João Cruz de Souza (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1.436-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável o recurso de revista quando contraria Súmulas do TST e busca o reexame da prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-5.876-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Márcio Silva. Agravado: Novoterápica Medicamentos S.A. (Advs.: Antonio Rosella). (1ª T-1.437-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.884-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Djalma Pereira (Advs.: Antonio Miguel Pereira e Luiz Ruivo Filho). (1ª T- 1.438-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da Revista.

AI-5.886-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Haspa — Habitação São Paulo S.A. de Crédito Imobiliário. Agravada: Mariza Magalhães Navarro (Advs.: Paulo Antonio Neder e Ricardo Artur Costa e Trigueiros). (1ª T-1.439-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.894-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min Fernando Franco. Agravante: Antonio Garcia Simon. Agravado: Fertiplan S.A. Adubos e Inseticidas (Advs.: Aref Haddad Baruque e Edilberto Pinto Mendes). (1ª T-1.440-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A existência ou não de relação de emprego é matéria que foge à Revista, face à Súmula 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-5.896-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Benedito Vicente da Motta (Advs.: Divanilda M. P. de Souza Oliveira e Sérgio Roberto Alonso). (1ª T-1.441-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.901-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Névio Rigolin. Agravado: Di Genio & Patti Ltda. S/C — Curso Objetivo. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Sergio Muniz Oliva). (1ª T-1.210-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Revista — Em inexistindo o obstáculo apontado no despacho de trancamento, nem surgindo de imediato outro qualquer, impõe-se o provimento do agravo interposto objetivando vê-la processada.

AI-5.907-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Agravada: Alice Manoel Martins (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e Rubem José da Silva). (1ª T-1.442-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque não fundamentada a Revista em qualquer alínea do art. 896 da CLT.

AI-5.908-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agravado: João Luiz César (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião, Hélio Agostinho e Alino da Costa Monteiro). (T-1.211-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista — Incabível quando o pedido formulado contraria a Súmula ou Prejulgado do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-5.914-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Ford Brasil S.A. Agravado: Anísio Teixeira de Araujo (Advs.: José Ubirajara Peluso e Caio Marcelo Mendes de Oliveira). (1ª T-1.101-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-5.921-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Manoel Domingos Joanite. Agravada: Indústrias Villares S.A. (Advs.: Yolie Mendonça Giannotti e José Granadeiro Guimarães). (1ª T-1.212-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista — Mostra-se inviável quando a conclusão sobre o acerto ou desacerto do decidido somente é alcançável mediante reexame de fatos e provas — Súmula 126.

AI-5.924-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Imeel Engenharia Industrial S.A. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos (Advs.: João Correia e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1.324-82).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: *Competência — Desconto Assistencial.* — 1. Tratando-se de cumprimento de acordo homologado em sentença coletiva, impondo o recolhimento, pelas empresas, de percentual, sobre os salários, em favor do sindicato obreiro, a Justiça do Trabalho é incompetente, pois não há lide trabalhista entre sindicato e empresa e a sua competência constitucional é improrrogável, segundo entendimento do Egrégio STF. 2. Agravo provido, para mandar processar a revista.

AI-5.925-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos. Agravado: Imeel Engenharia Industrial S.A. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e João Correia). (1ª T-1.325-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista — Em deixando a parte de atender, quando da interposição, pressuposto de recorribilidade, impossível ver processado o recurso de revista.

AI-5.931-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Banco Real S.A. Agravado: Alair Carvalho da Silva (Advs.: Volmar de Paula Freitas e Albano Mattos Corrêa). (1ª T-1.326-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que se não conhece por intempestivo.

AI-5.935-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Bozano Simonsen de Investimentos S.A. Agravado: Luiz de Carvalho (Advs.: Luiz Claudio Penafiel e Célia Maria F. Belmonte). (1ª T-1.327-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face às Súmulas 76 e 78 do TST, bem como ao Prejulgado 52.

AI-5.940-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Norma Sueli Viana da Costa. Agravada: Clínica Infantil Albert Sabin (Advs.: José Bolivar de Souza Filho). (1ª T-1.104-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não serve à revista arestos paradigmas inespecíficos. Agravo a que se nega provimento.

AI-5.941-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Luiz Francisco da Paz. Agravada: Sociedade Tapajós de Mão-de-Obra Ltda. (Advs.: Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Joaquim Mourão Jr.). (1ª T-1.214-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista — Juízo Primeiro de Admissibilidade. O contido na Súmula nº 42, do TST — não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa notória e atual jurisprudência do Pleno — tem pertinência em relação ao despacho do Juízo primeiro de admissibilidade.

AI-5.944-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Edberto José de Almeida. Agravada: Construtora Queiroz Galvão S.A. (Advs.: Nelson Luiz de Lima e Ana Maria Komig Faraco). (1ª T-1.215-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso — Razões. Em podendo o recurso ser interposto por simples petição (*caput* do artigo 899, da CLT), a ausência de razões não implica em não conhecimento. Na hipótese, basta que a parte interessada aponte no mesmo, como entende deva ser julgada a controvérsia.

AI-5.957-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Porcelana Renner S.A. Agravado: Jair Garcia Mendes (Advs.: Jorge Alberto Diehl Pires e Hélio Alves Rodrigues). (1ª T-1.216-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso — Revista. Em estando os arestos apontados como divergentes superados por jurisprudência sumulada, impossível é o processamento do recurso trancado.

AI-5.962-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Sebastião Bertin (Advs.: Antonio Joaquim de Souza e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1.217-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal o recurso denegado.

AI-5.969-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Helena Alves Botelho. Agravada: Indústria de Roupas Três Caravelas Ltda. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1.247-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista — Em esbarrando o pedido formulado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, impossível é o processamento respectivo.

AI-5.983-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia (Advs.: Fernando Gaspar e José Torres das Neves). (1ª T-1.248-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: *Reajuste semestral* — Base de incidência. Aponta a Lei nº 6.708 como sendo o salário percebido pelo empregado. Assim, as parcelas componentes da remuneração, possuidoras de simples natureza salarial, não sofrem o reajuste semestral, especialmente quando estabelecidas em valor absoluto, mediante sentença normativa, convenção ou acordo coletivo, para viger por período superior aos 6 (seis) meses, como é o caso do anuênio em relação aos bancários.

AI-5.993-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Everaldo Marinho Santos. Agravado: Antonio Costa e Silva (Advs.: Carlos Alberto Brandão Croesy e Pedro Milton de Britto). (1ª T-1.249-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista — Relação de emprego. O fato de a controvérsia girar sobre esta última não afasta o cabimento do recurso de revista. A instância extraordinária incumbe perquirir do acerto ou desacerto do enquadramento jurídico dado pelo Regional, partindo, para tanto, dos fatos narrados no acórdão atacado. Tal procedimento discrepa, às inteiras, do reexame de fatos e prova colacionados na fase de instrução.

AI-6.001-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Geraldo Elzírio de Oliveira Cafezeiro. Agravada: Cia. Hansen Industrial (Advs.: Pedro Ribeiro Luz e Joás Cruz). (1ª T-1.328-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que se não conhece por deserto.

AI-6.003-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Moto Importadora Ltda. Agravada: Astrogilda Malveira Gomes (Advs.: Felipe de Melo Filho e Edson de Oliveira). (1ª T-1.250-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista — Divergência jurisprudencial* — A ausência de especificidade dos acórdãos apontados como divergentes impede o processamento da revista.

AI-6.013-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba (Advs.: Nilton da Silva Pereira, Gilson Lucas de Lucena e José T. das Neves). (1ª T-1.251-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Em transparecendo infringido texto de lei, recomendável é o processamento da revista.

AI-6.017-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Dae — SC — Departamento Autônomo de Edificações. Agravado: Osny Hermógenes da Silva (Advs.: Arno Duarte e Nestor A. Malvezzi). (1ª T-1.445-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo.

EMENTA: Ato positivo ocorrido dois anos antes do ajuizamento da reclamação. Discussão sobre prescrição. Agravo provido.

AI-6.042-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Ford Brasil S.A. Agravado: José Carlos Obrigon (Advs.: José Ubirajara Peluso e Erineu Edison Maranesi). (1ª T-1.446-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio do Prejulgado 52.

AI-6.044-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Efigênio Herdes da Silva (Advs.: Mário de Castro Pessoa e José Torres das Neves). (1ª T-1.447-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Solidariedade — alcance da responsabilidade solidária. Agravo provido.

AI-6.124-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RLAN. Agravados: Claudemiro Francisco dos Santos e outros (Advs.: Manoel Machado Batista e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1.329-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: Prescrição. Ato positivo afastando aparentemente, a incidência da Súmula 48. Agravo provido.

AI-6.126-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Antenor Simões Santana e outros (Advs.: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-1.252-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: *Revista — Divergência jurisprudencial* — Em ficando configurada esta última, e não existindo outro óbice, impõe-se o provimento de agravo interposto com o objetivo de reforma do despacho denegatório.

AI-6.134-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: José Fernandes da Silva. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Marcos Di Iório). (1ª T-1.330-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque hipóteses fáticas distintas não justificam recurso de revista por divergência jurisprudencial.

AI-6.136-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Estado do Amazonas — Sesau — Centro Assistencial Geraldo Rocha. Agravados: Geraldo de Souza Medeiros e outro (Adv.: Ulysses Coelho de Souza). (1ª T-1.331-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Em transparecendo infringido dispositivo de lei e não havendo outro óbice, impõe-se o processamento da revista interposta.

AI-6.144-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Almansor Gonçalves. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Fernando Figueiredo Moreira). (1ª T-1.332-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal o recurso de revista.

AI-6.154-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Aristeu José da Silva. Agravados: Sociedade Tapajós de Mão-de-Obra Ltda. e outra (Advs.: Vera Lucia Lopes Montanha de Andrade e Rodrigo Vivacqua Corrêa Meyer). (1ª T-1.333-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando a Revista é interposta por ofensa legal e a matéria tem natureza interpretativa.

AI-6.155-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Kibon S.A. — Indústrias Alimentícias. Agravado: José Duarte do Nascimento (Advs.: Moadely Roberto dos Santos Moreira e Sonia Maria de Oliveira Barbosa). (1ª T-1.334-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — A nulidade por falta de fundamentação do acórdão regional apenas é passível de ser articulada em revista, quando a parte haja lançado mão, junto ao Regional, dos embargos declaratórios.

AI-6.164-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Luiz Peres (Advs.: Antonio Joaquim de Souza e José Faraldo). (1ª T-1.335-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da Revista.

AI-6.165-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Juarez Alves Pereira. Agravado: Pintur — Pinturas Técnicas Ltda. (Advs.: Valdilson dos Santos Araújo). (1ª T-1.336-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Impossível é pretender o processamento da revista mediante transcrição de decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno — Súmula nº 42, do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-6.174-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Francisco Ferreira de Aquino. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e José da Costa Henrique). (1ª T-1.337-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não serve, para fins de elidir a presunção da Súmula 16 do TST, carimbo aposto no envelope contendo a notificação que não seja da ECT. Agravo a que se nega provimento.

AI-6.284-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Labor — Serviços Agrícolas Ltda. Agravados: Antonio Adael Girotti e outros (Advs.: Joaquim Dias Alves e Milton Borba Canicoba). (1ª T-1.119-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6.288-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. — Sofunge. Agravado: Antonio Domingos de Souza (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Renato Rodrigues Ferreira). (1ª T-1.338-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio no Prejulgado 52.

AI-6.289-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Floriano Correa Vaz da Silva (Advs.: Carlos Alberto Rocha e Aylton Domingos Gonçalves da Silva). (1ª T-1.339-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Em transparecendo infringidos preceitos de lei, impõe-se o processamento da revista.

AI-6.298-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Edivaldo Santana Nascimento (Adv.: Fernando Barreto de Souza). (1ª T-1.340-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio no Prejulgado 52.

AI-6.309-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Alberto Bulisani. Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Maria Cistina X. Ramos e Paulo Veiga). (1ª T-1.253-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — É meio impróprio a se alcançar o reexame de fatos e provas — Súmula º 126, do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-6.310-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Alberto Bulisani (Advs.: Paulo Veiga e Ildélio Martins). (1ª T-1.254-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso — A pertinência do mesmo não prescinde do indispensável interesse. Em sendo julgada improcedente a reclamação, a articulação de incompetência pela reclamada somente seria possível mediante apresentação de contra-razões ao recurso que viesse a ser interposto pelo sucumbente.

AI-6.312-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: José Crispini de Carvalho. Agravado: Marcial Bassani (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Walter Aroca Silvestre). (1ª T-1.341-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque vedado em recurso de revista o reexame da prova dos autos.

AI-6.313-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Peter Wolfgang Metzner. Agravada: Imobiliária Industrial J. Lopes S.C. Ltda. (Advs.: Heraldo Jubilut Júnior e Antonio Stavik). (1ª T-1.342-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: Revista — Em sendo atacada decisão de última instância ordinária, cabível é, em tese, o recurso de revista *caput*, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-6.322-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravantes: Jundiaí Clínicas S.C. Ltda. e S.A. Hospital e Clínicas Dr. Paulo Sacramento. Agravado: Mamed Hussein (Advs.: Natal de Marchi). (1ª T-1.343-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a revista.

AI-6.331-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Antonio Gomes. Agravado: Sjbim Ltda. — Segurança Industrial (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Ailton Trecco). (1ª T-1.344-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato pendente de prova produzida — Inviabilidade do recurso de revista. Agravo improvido.

AI-6.334-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Agravados: Ademir Torres e outros (Advs.: Aracy Almeida Spuri e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1.345-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável a Revista pela violação legal quando a questão debatida tem interpretação razoável do Regional. Agravo a que se nega provimento.

AI-6.341-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Everardo Fernandes Nogueira. Agravada: Cia. Siderúrgica Paulista — Cosipa (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Nelson Ranalli). (1ª T-1.346-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato evidenciada da prova colhida nos autos Inviabilidade da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-6.345-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Tecelagem São Clemente Ltda. Agravado: João Raymundo Falzetta (Advs.: Guido Santini Júnior e Aparecida de Souza Lima e Oliveira). (1ª 1.347-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque não comprovada divergência jurisprudencial.

AI-6.351-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Ferropeças Villares S.A. Agravado: Amaro Firmino dos Santos (Advs.: J. Granadeiro Guimarães e Zélia Cunha Castro). (1ª T-1.348-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Perícia — Indeferimento sob o fundamento da viabilidade da prova pretendida, por outros meios, inclusive o documental. Cerceio de defesa não caracterizado. Agravo a que se nega provimento.

AI-6.355-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Servix Engenharia S.A. Agravados: José Correa Pereira e outros (Advs.: Drs. Wellington Maia da Rocha e Jacinto Avelino Pimentel Filho). (1ª T-1.349-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face ao Prejulgado 52 e Súmula 76 do TST.

AI-6.364-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Isaura da Silva. Agravado: Citibank N. A. (Advs.: Maria Lucia Vitorino Borba e Affonso Carlos Agapito da Veiga). (1ª T-1.350-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo, para mandar cessar a revista.

EMENTA: Esteno-datilógrafa-bilingüe — Argüição de confidencialidade da função que merece gratificação vantajosa, para os efeitos do art. 224, § 2º da CLT. Agravo provido.

AI-6.368-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Heitor Santos da Silva. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Orotavo Eugenio Lopes da Silva e Dilson Furtado de Almeida). (1ª T-1.255-82).

Decisão: Sem divergência dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Revista — Em transparecendo inexistente o óbice apontado no despacho de trancamento, impõe-se prover o agravo para apreciação da matéria pela Turma.

AI-6.370-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: União de Bancos Brasileiros S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Advs.: José Alberto Couto Maciel). (1ª T-1.451-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Possível ao Sindicato profissional, ação de cumprimento, como substituto processual de convenção coletiva de trabalho.

AI-6.377-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Estado do Amazonas — Sesau — Maternidade Ana Nery.

Agravadas: Guiomar de Santana Pontes e outra (Advs.: Ulysses Coelho de Souza). (1ª T-1.351-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: Estado do Amazonas. Gratificação de risco. Presença de Estado Federativo. Competência da Justiça do Trabalho contestada. Agravo a que se dá provimento.

AI-6.381-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Juarez Távora Nery (Advs.: Pedro Alcântara Batista e Múcio Wanderley Borja). (1ª T-1.352-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 126 do TST.

AI-6.387-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Santa Bárbara Engenharia S.A. Agravado: José Reis da Cruz (Advs.: Joselito Rodrigues de Miranda Júnior e Vicente Paulo Oliva e Silva). (1ª T-1.353-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento — deficiência de traslados impedindo o cabal conhecimento do litígio. Agravo improvido.

AI-6.391-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Mendes de Souza (Advs.: Eduardo Silva Costa e Antonio Carlos M. Rodrigues). (1ª T-1.354-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face ao Prejulgado 48.

AI-6.397-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Vanda Alves da Cunha Saad (Advs.: Bernardino José de Campos Nogueira e Raul Schwinden Júnior). (1ª T-1.355-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: Temporários do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho. Súmula 123. Agravo improvido.

AI-6.406-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravados: Antonio Penezi e outro (Advs.: Ivo Braune e Adilson de Paula Machado). (1ª T-1.356-82).

Decisão: Unanimenente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a Revista.

AI-6.412-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Cotonifício José Rufino S.A. Agravada: Maria do Carmo Barbosa da Silva (Advs.: Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Antonio Ivan da Silva Júnior). (1ª T-1.357-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Depósito prévio — alteração do salário referência — desnecessidade de complementação segundo a Súmula 35. Agravo provido.

AI-09-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Arnaldo Alves Pereira. Agravado: Edgard G. Ribeiro & Filhos Ltda. (Advs.: Paulo Ernesto Salvo e Waldevan Alves de Oliveira). (1ª T-1.358-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque inespecífica a divergência, apoio único da Revista.

AI-15-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Melquíades José Rodrigues. Agravado: Ubirajara Teixeira (Advs.: Raimundo N. Matos Dantas e Paula Frassineti). (1ª T-1.359-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Notificação para julgamento. Alegado não recebimento. Restituição não operada pela repartição postal, fazendo presumir a entrega no destino. Súmula 16. Cutas — falta de complementação imposta pela condenação a maior em sentença que substituiu anterior anulada. Deserção. Agravo improvido.

AI-20-82 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Mesbla S.A. Agravado: Antonio Carlos Albiani Alves (Advs.: Celso Luiz Braga de Castro e Solange P. Damasceno). (1ª T-1.456-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Agravo desprovido, porque a revista não tenha fundamento legal ou jurisprudencial.

AI-27-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Consulpuc — Serviços Técnicos Ltda. Agravados: Enio Fernandes Albuquerque e outros (Advs.: Jomar de Vassimon Freitas e Sérgio Galvão). (1ª T-1.360-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-33-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: João Luiz Pereira (Advs.: Celso Mendonça Magalhães e Jorge Alberto Tavares Thomé). (1ª T-1.361-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Quitação — eficácia sob as restrições da Súmula 41. Horas extras — integração da sua paga aos salários para os efeitos legais. Direito sumulário. Agravo desprovido.

AI-37-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Pedro José da Silva. Agravado: Hamilton Mello Industrial Ltda. (Advs.: Synval Gomes Pimentel e Jayme Quartin Pinto Filho). (1ª T-1.362-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-42-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Maria de Lourdes Ferreira. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Jorge Estefane B. de Oliveira e Roberto da Silva Pimentel). (1ª T-1.363-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que se não conhece por intempestivo.

AI-46-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Fernando Franco. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Antonio Gonçalves Ferreira (Advs.: Maurílio Brasil e Jorge Estefane Baptista de Oliveira) (1ª T-1.364-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face ao Prejulgado 48.

AI-50-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agravados: Alfredo Cavallino e outros (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-1.459-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a Revista.

AI-52 -82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Adão Gonçalves (Advs.: Wilson Leite de Almeida e Eduardo do Vale Barbosa). (1ª T-1.460-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-79-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravados. Luiz de Moraes Pinto e outros (Advs.: Wilson Leite de Almeida e Oswaldo Pizardo). (1ª T-1.461-82).

Decisão Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-80-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Luiz de Moraes Pinto e outros. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Oswaldo Pizardo e Wilson Leite de Almeida). (1ª T-1.462-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 126 do TST.

AI-82-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravada: Walkyria Cattani (Advs.: Lélia Zanfraceschi e Raul Schwinden). (1ª T-1.463-82).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Estado de São Paulo — Temporários. Lei nº 500/74 — Incidência sobre reclamações trabalhistas atuais à sua vigência. Incompetência da Justiça do Trabalho. Agravo provido.

AI-100-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravante: Alfredo Santos Silva (Advs.: Wilson Leite de Almeida e Elucitana Badia Kemp). (1ª T. 1.464-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-345-82 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Luiz Augusto de Almeida Camargo. Agravado: IAP S.A. Indústria de Fertilizantes-Sucessora de IAP S.A — Indústria Agropecuária (Advs.: João Conceição de Silva e Hélio Gomes Coelho Júnior). (1ª T. 1.465-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer do agravo.

EMENTA: A lei faculta o agravo apenas em caso de indeferimento do recurso, não se lhe abrindo oportunidade na hipótese de liberação parcial da inconformidade (Súmula 457 do E. Supremo Tribunal Federal). Agravo não conhecido.

Recursos de Revista

RR-947-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Riva de Souza Oliveira. Recorrida: Radio Difusora de São Paulo S.A. (Advs.: Darmy Mendonça e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-1.367-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Sendo sucessivos os contratos da atriz ou ator com uma mesma empresa, não há que falar em contrato de prazo indeterminado, porque celebrados por prazo certo e extintos a seu final. Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR-3.235-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco Real S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém (Advs.: Moacir Belchior e Maria Lucia Vitorino Borba). (1ª T-1.377-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, dar provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Estabelecido em sentença normativa, ato jurídico perfeito, que duarante sua vigência o anuênio e a gratificação de função teriam sem determinado valor fixo, não incide sobre as referidas parcelas, naquele prazo, o reajuste da Lei 6.708-79. Revista conhecida e a que se dá provimento.

RR-3.333-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio Recorrente: Antonio Pellegrini. Recorrida: Cia. Cinematográfica Serrador. (Advs.: Teo Escobar e José Maria de Souza Andrade). (1ª T-1.378-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: *Revista* — Em deixando a parte de atender um dos requisitos do artigo 896, da CLT, impossível é o conhecimento da revista.

RR-3.336-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: Alberto Trapani Neto. Recorrido: Banco do Estado de São Paulo S.A. (Advs.: Umberto Grillo e Harleine Gueiros B. Dias). (1ª T.1.002-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Inquérito judicial com afastamento do empregado que, concomitantemente, reclama rescisão indireta do contrato de trabalho. Improcedência daquele e procedência desta. Os efeitos constitucionais retro-operantes da procedência retiram o direito a salários vencidos e vincendos.

RR-3.370-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora. (Advs.: Carlos José da Rocha e José Tôrres das Neves). (1ª T-1.004-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a incidência da correção semestral sobre os anuênios.

EMENTA: *Correção Semestral — Anuênios.* 1) A lei nº 6.708, de 30-10-79, dispõe sobre correção semestral e aumento do salário e não remuneração, gênero do qual o primeito é espécie. 2) O anuênio compõe a remuneração do empregado, porquanto gratificação por tempo de serviço. 3) Fixado por convenção coletiva ou sentença normativa um valor, para viger por tempo determinado, impossível é a correção antes do termo previsto. 4) Mediante o preceito inserido no artigo 10, da aludida lei, o legislador deixou no campo da negociação coletiva tal matéria, sendo que, objetivando evitar o congelamento, porque dívida de valor, os Tribunais Trabalhistas podem, decorrido o prazo de vigência da clúsula, determinar o correção pelo fator 1.O, considerado o somatório dos índices do INPC do período decorrido.

RR-4.018-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Ferando Franco. Recorrente: José Torres de Paula Junior; Recorrida: Florestas Rio Doce S.A. (Advs.: Jeronymo Brito da Cunha e Antonio Ribeiro Romanelli). (1ª T-1.380-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: O empregado de empresa de reflorestamento que tenha finalidade industrial não é considerado rurícola, mas industriário e assim aplicável o art. 11 da CLT. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-4.048-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: João Mascena de Oliveira. Recorrida: Metalúrgica Abramo Eberle S.A. (Advs.: José Francisco Boselli e Maria Cristina R. Flores). (1ª T-1.243-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, por unanimidade dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Decisão calcada em súmula desfavorece recurso ao mesmo passo que a que desconsidera a súmula impõe a revisão pedida no apelo próprio. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-4.181-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: João Pelicarri. Recorrido: Volkswagen do Brasil S.A. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Fernando Barreto de Souza). (1ª T-1.244-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Férias — 20 (vinte) dias úteis.* Dentre estes últimos colocam-se os sábados não trabalhados em virtude da adoção do regime de compensação porquanto, na hipótese, dá-se simples deslocação do trabalho que seria prestado aos sábados para os demais dias da semana.

RR-4.432-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Ferando Franco. Recorrente: Carlos Batista Nogueira. Recorrido: Banco Real S.A. (Advs.: Geraldo Cezar Franco e Mpacie Belchior). (1ª T-1.381-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Embora prosseguindo a ação quanto a outras parcelas, da data da sentença que acolheu a rescisão indireta do contrato de trabalho e da qual não houve recurso, ocorrendo o trânsito em julgado e extinção do vínculo empregatício, é o valor do salário para cálculo da indenização não havendo di-

reito a salários posteriores à sentença, pois, no particular, ocorreu a coisa julgada.

RR-4.644-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorrido: Luiz Rodrigues Villar. (Advs.: Gastão F. Paes de Barros Jr. e José Torres das Neves). (1ª T. 1.245-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, quanto à integração do anuênio para o cálculo da gratificação prevista no art. 224, § 2º da CLT, por maioria, negar-lhe provimento; quanto ao adicional de horas extras, dar-lhe provimento, por maioria, para reduzi-lo a 20%; quanto ao reajustamento semestral dos anuênios, por maioria, dar-lhe provimento para fixá-lo anualmente, no fator 1.0, considerado o somatório dos dois índices.

EMENTA: Anuênios. 1) O reajustamento dos anuênios deve ser feito com base no fator 1.0, considerado o somatório dos dois índices semestrais; 2) Revista conhecida e provida em parte.

RR-5.171-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Sebastião Bertin. Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Ulisses R. de Resende e Antonio Joaquim de Souza) (1ª T-1.246-82).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Não serve a recurso de revista resto oriundo de Turma do TST ou que enfrenta apenas um dos fundamentos do acórdão revisando (Súmula 23 do TST). Revista não conhecida.

RR-350-82 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: Luiz Augusto de Almeida Camargo: Recorrido: IAP S.A. Indústria Agropecuária. (Advs.: João Conceição e Silva e Alberto Pimenta Jr.). (1ª T.1.477-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Matéria de fato não proporciona viabilidade à revista. Recurso de que se não conhece.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2.078-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Sérgio Cossenza. Agravado: Alda Fernandes da Silva. (Advs.: Ricardo Alves da Cruz e Pietro Salvatore). (2ª T-733-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

ED.AI-2.541-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Banco do Brasil S.A. Embargado: Ariel Chaves da Costa Prazeres. (Advs.: José Firmo de Araújo Filho e Helvécio Vieira de Vasconcelos). (2ª T-628-82).

Decisão: Acolher os embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. unanimemente.

EMENTA: Havendo omissão, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos.

ED.AI-2.611-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Raymundo Gomes das Chaoas. Embargados: José Carlos de Souza e Ecisa Engenharia, Comércio e Indústria S.A. (Advs.: Raymundo Gomes das Chagas e Luiz A. Barreto Lorenzoni). (2ª T-629-82).

Decisão: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição, com êxito.

ED.AI-2.960-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Banco do Brasil S.A. Embargado: Reinor Cristiano Nunes. (Advs.: José Firmo de Araújo Filho e Rubem José da Silva). (2ª T-630-82).

Decisão: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Não se conhecem de embargos quando desfundamentados.

AI-3.082-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Honorio Mota. (Advs.: Walter Moreira César e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (2ª T-847-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada oue denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3.316-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Antonio Raymundo da Silva. (Advs.: Yvan de Gusmão França Batista e Demisthóclides Baptista). (2ª T-736-82).

Decisão: Negar provimento, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-3.817-81 — TRT 4ª Reoião. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Agravado: João Carlos Montani. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves). (2ª T-856-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido.

AI-4.150-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravados. Abilio Jacobsen e outro (Advs.: Wilson Branco e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2ª T-631-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AE-4.469-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Lidia Fratini Doles (Fazenda São Luiz). Agravado: José Cavana. (Advs.: Victor Russomano Júnior e Orlando Lacava). (2ª T-866-82).

Decisão: Não conhecer de agravo, por intempestividade, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando intempestivo.

AI-4.586-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Raphael D'Angelo (Advs.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Dilma Maria Toledo). (2ª T-633-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-4.596-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Transportes Perin Ltda. Agravado: Alicio Pinto da Silva. (Advs.: Hamilton da Rocha Lyra e Rabi Rezedá). (2ª T-635-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-4.607-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Estado do Amazonas. Agravada: Arlete Lopes Martins Hipólito (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e José Paiva Filho). (2ª T-636-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-4.617-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Haroldo Braz de Oliveira. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Demisthóclides Baptista e Sebastião Herculano de Mattos Filho). (2ª T-638-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-4.665-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Nivaldo dos Santos (Advs.: Antonio Joaquim de Souza e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-640-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

ED.AI-4.892-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Embargada: Alayde Silveira (Advs.: Célio Silva e Sid Riedel de Figueiredo). (2ª T-877-82).

Decisão: Acolher os embargos nos termos do voto do Exmo. Min.-Relator.

EMENTA: Embargos de declaração que são recebidos, para o fim de suprir a omissão verificada.

AI-5.006-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Adrimari Tetti de Oliveira. Agravado: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. (Light — Serviços de Eletricidade S.A.). (Advs.: Rubem José da Silva e Erasmo Wixak e Pedro Augusto Musa Julião). (2ª T-642-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5.018-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Demétrio Hatab (Advs.: José Firmo de Araújo Filho e Cláudio Gomara de Oliveira). (2ª T-644-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-5.032-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Antonio Oswaldo Freire da Silva (Adv.: Fernando Barreto de Souza). (2ª T-646-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o v. acórdão decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI-5.056-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Cervejaria Brahma — Filial Maltaria. Agravados: Leonel Carlos da Silva e outros (Adv.: Ursulino dos Santos Filho). (2ª T-648-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5.084-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Agravado: Celio Bellan (Advs.: José Ubirajara Peluso e José Torres das Neves). (2ª T-741-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas e Prejulgados.

AI-5.102-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará «Detran». Agravado: Benedito Cândido de Oliveira (Advs.: Wilson Monteiro de Figueiredo e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-743-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-5.149-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Olímpio Zinck dos Santos (Advs.: Reginaldo da Luz Pujol e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-888-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.160-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Darcy Nunes Moutinho (Advs.: Wilson Branco e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-650-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-5.163.81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Adolpho Cunha da Silva Júnior (Adv.: Riograndino José dos S. Fogaça). (2ª T-745-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5.191-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Financiadora General Motors S.A. Agravado: José da Silva Leão (Advs.: Sergio Galvão de Souza Campos e Valdir Campos Lima). (2ª T-891-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-5.203-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Industrial Farmacêutica. Agravada: Solange Maria Carvalho Ramos (Adv.: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira). (2ª T-893-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da deserção e do apelo denegado.

AI-5.239-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravantes: Adail Antunes da Silva e outros. Agravado: Rede Ferroviá-

ria Federal S.A. (Advs.: Alice Alves da Silva e Yvan de Gusmão França Baptista). (2ª T-895-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-5.273-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Servix Engenharia S.A. Agravados: Ademilton Hilário da Silva e outros (Advs.: Wellington Maia da Rocha e Jacinto Avelino Pimentel Filho). (2ª T-896-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.278-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Sindicato dos Professores de São Paulo. Agravado: Instituto Educacional Ateniense (Advs.: Rubens Martins Godoy e Ibraim Calichman). (2ª T-897-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5.283-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravada: Alzira Elizabetta dos Reis (Advs.: Wilson Leite de Almeida e Dilma Maria Toledo). (2ª T-898-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.288-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agravado: Roque Gonçalo Pinheiro (Advs.: Pedro Augusto Musa Jullão e M. C. Calmon Nogueira da Gama e Francisco José Emídio Nordiello). (2ª T-899-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas e Prejulgados.

AI-5.362-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Delfin Vasques Fernandez. Agravado: Tenenge — Técnica Nacional de Engenharia S.A. (Advs.: Antonio de Souza Nogueira e Renato Mehanna Khamis). (2ª T-902-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5.375-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravantes: Tertuliano Tenuta e outros. Agravados: Eduardo Del Posso Modolin e outro (Advs.: Augusto de Souza Barbeiro e Maria Vicentina F. Andreucci Santos). (2ª T-748-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5.420-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: S.A. Indústrias Votorantim. Agravado: Mauro Dias (Adv.: Adircio Lourenço Teixeira). (2ª T-750-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5.476-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Mannesmann S.A. Agravado: José Fagundes (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros B. Dias e Alino da Costa Monteiro).(2ª T-753-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5.482-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: José Eduardo Pinheiro dos Santos (Advs.: Irineu Barbosa Tavares, Aluísio Xavier de Albuquerque e Manuel Gomes de Moura). (2ª T-755-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5.487-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Indústrias de Bebidas Antártica da Amazônia S.A. Agravados: Sidney de Oliveira Pirangy e outros (Advs.: Hugo Mósca e José Coelho Maciel). (2ª T-909-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.492-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Miguel Assunção Melo de Almeida. Agravado: Amoshore Serviços de Perfurações Ltda. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e Ronaldo Barata). (2ª T-910-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5.570-81 — TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Raymundo Gomes das Chagas. Agravado: Eli Antonio dos Santos e Construções Especializadas Meanda S.A. (Advs.: Raymundo Gomes das Chagas e Álvaro Paschoal Pinheiro). (2ª T-757-82).

Decisão: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando deserto.

AI-5.575-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: José Pereira Cavalcante Júnior. (Advs.: Maria Madalena de Oliveira e Eduardo do Vale Barbosa). (2ª T-758-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-5.587-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Dilson Ferraz e outros (Advs.: Maria Madalena de Oliveira e Dilma Maria Toledo). (2ª T-760-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas e Prejulgados.

AI-5.601-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Labor Serviços Agrícolas Ltda. Agravados: Antonio Aparecido da Silva e outros (Adv.: José Ubirajara Peluso e Sigheharu Kohatu). 2ª Turma 762-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

ED.AI-5.633-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Embargados: Abilio Gonçalves Bispo e outros (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende. (2ª T-918-82).

Decisão:Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração que são rejeitados.

AI-5.649-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Agravado: Ruth Cunha da Silva (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira e João Batista dos Santos). (2ª T-765-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5.661-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Antonio de Jesus Gomes. Agravado: Mesbla S.A. (Advs.: Nely Lafure e Eliel de Mello Vasconcelos). (2ª T-766-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

ED.AI-5.664-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: Petróllo Brasileiro S.A. Embargado: Herculano Miranda (Advs.: Cláudio Penna Fernandes, Ruy Caldas Pereira e Benedito Oliveira Braúna). (2ª T-923-82).

Decisão: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração que são rejeitados.

AI-5.685-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — Fsesp. Agravado: Joaquim de Almeida (Advs.: Osiris Rocha e Francisco Carvalho de Souza). (2ª T-767-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para manter a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5.688-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Antonio da Silva. Agravado: Cimento Aratu S.A. (Avs.: Luiz Alverto Telles da Silva e J. F. Prisco Paraiso Neto). (2ª T-768-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-5.707-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Holandês Unido S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia (Advs.: José Teixeira e José Torres das Neves). (2ª T-771-82).

Decisão: Não conhecer do agravo, por inexistente, unanimemente.

EMENTA. Não se conhece de agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, qualquer peça obrigatória à formação do instrumento.

AI-5.718-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Sopro Sociedade de Processamento de Dados Ltda. Agravado: Remilton Francklin de Souza (Advs.: Hugo Mósca e Maria Inês Câmara de Araujo). (2ª T-773-82).

Decisão: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento, por deserto.

AI-5.730-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Nelton Tapajós. Agravante: Usina Pumaty S.A. Agravada: Margarida Maria do Carmo Santos (Adv.: Albino Queiroz de Oliveira Júnior). (2ª T-775-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-5.818-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Frigorífico Jandira S.A. Agravado: Milton Felisbrino (Adv.: José Ubirajara Peluso e Valdmar Tomazella). (2ª T-925-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-5.842-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravantes: Gilson Natal e outros. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Demisthóclides Baptista e Yvan de Gusmão França Baptista). (2ª T-777-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5.854-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Real S.A. Agravado: Benedito Graminho (Advs.: Júlio Barbosa mes Filho e Donizete Laurindo Machado). (2ª T-778-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5.910-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Reibeiro Parada S.A. — Indústria de Papel e Papelão. Agravada: Francisca Monteiro Alexandre (Adv.: Roberto Dalpino). (2ª T-926-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-5.936-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Alzir Coelho. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Alice Alves da Silva e Sebastião Herculano de Mattos Filho). (2ª T-927-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-5.960-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Fundação Universidade Estadual de Londrina. Agravados: José Augusto de Oliveira e outro. (Advs.: Assis Corrêa e Jeanir Jorge Fleith). (2ª T-785-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5.971-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Armando Manoel Miranda. Agravada: Companhia Docas do Estado de São Paulo- Codesp. (Companhia Docas de Santos). (Advs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Cacciari). (2ª T-787-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5.974-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Luzia Alves Santos. Agravada: Confecções Arsati Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Dorival Fiorini). (2ª T-788-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-5.985-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — Rpba. Agravado: Milton Oliveira Santos (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-929-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5.995-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Benjamin Magalhães Filho. Agravada: Capemi — Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepio-Beneficente (Advs.: Nilton Tosta de Araújo e Amadiz Barreto). (2ª T-791-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-6.005-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravantes: Audi TV Ltda. e outra. Agravada: Elizabeth de Oliveira (Advs.: Luiz Antonio Jean Tranjan e Raimundo Nonato da Cunha). (2ª T-793-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-6.117-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravantes: Cranton Woodhead S.A. — Comércio e Representações e outras. Agravados: Osmar Silva Denovaro e outros (Advs.: Sérgio Roberto da F. Juchem e Hélio Alves Rodrigues). (2ª T-795.82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-6.128-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Viação Amigos Leopoldinenses S.A. Agravado: João Batista Alves de França. (Advs.: David Silva Júnior e Sérgio Roberto Alonso (2ª T797-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-6.138-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: João Bernardo de Souza. Agravado: Simcauto — Mecânica e Representações Ltda.: (Advs.: Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade e Alfredo Martins Pereira). (2ª T-930-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-6.147-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: João Motta. (Adv.: Paulo Rodrigues Sobrinho e Alice Alves da Silva). (2ª T-931-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-6.157-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Sebastião Silva Carvalho. Agravado: General Eletric do Brasil S.A. (Advs.: Everaldo Martins e Norma Kantz Cavalier Darbilly). (2ª T-932-82).

Decisão: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando deserto.

AI-6.167-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo «Sabesp». Agravado: Manoel Antonio do Nascimento (Advs.: Marcelo Antonio Paolillo Guimarães e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-933-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-6.177-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Cicero Prado Celusole e Papel S.A. Agravado: Benedito Nunes da Silva (Adv.: Paulo Emilio de Almeida). (2ª T-934-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-6.222-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Mauro Antonio de Souza. (Adv.: Ely Alves Cruz). (2ª T-653-82).

Decisão: Não conhecer do agravo.

EMENTA: Só cabe Agravo de Instrumento de despacho que denega recurso. Agravo não conhecido.

AI-6.285-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravantes: Antonio Scatola e outros. Agravada: Usina da Barra S.A. — Açúcar e Alcool (Advs.: José Salem Neto e Joaquim Dias Alves). (2ª T-935-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-6.291-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Antonio de Freitas. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Agenor Barreto Parente e Wilson Leite de Almeida). (2ª T-936-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-6.301-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Alcides Nicioli e outro (Advs.: Maria Madalena de Oliveira e Dilma Maria Toledo). (2ª T-937-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento ao agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-6.315-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Lazaro Martins. Agravado: Fazenda Santa Tereza (Eden Botura) (Adv.: Tácito Ribeiro Costa). (2ª T-938-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-6.321-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Nair de Moura. Agravado: São Paulo Alpargatas S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Otávio Teixeira). (2ª T-939-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-6.328-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Regina Persona Lamaneres de Oliveira (Advs.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Vera Regina Rocha Pereira Barreto). (2ª T-940-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-6.333-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Primo Zabatim. Agravado: Cia. Jauense Industrial (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e João Batista Cornachioni). (2ª T-941-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido.

AI-6.338-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Agravado: Nelson Gradella (Advs.: José Ubirajara Peluso e José Mussi Neto). (2ª T-942-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-6.344-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Luiz Sebastião da Fonseca (Advs.: Bernardino José de Campos Nogueira e Sid Riedel de Figueiredo). (2ª T-943-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido.

AI-6.349-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravantes: Pedro Nolasco de Oliveira Sá e outros. Agravado: Robert Bosch do Brasil Ltda. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Flávio Sartori). (2ª T-944-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-6.354-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Servix Engenharia S.A. Agravado: João da Silva e outros (Advs.: Cláudio Antonio Gaeta e Alexandre Ismael Paschal). (2ª T-945-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado nº 52.

AI-6.362-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Jornal do Brasil Ltda. Agravados: Hugo Estrela Santos e outros (Adv.: Antonio Acácio Baltazer M.A. Pereira). (2ª T-946-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-6.369-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Francisco José da Silva. Agravado: Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda. (Advs.: Custódio de Carvalho e Fernando Barreto F. Dias). (2ª T-947-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-6.375-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Estado do Amazonas — Sesau — Instituto de Medicina Tropical de Manaus. Agravados: Raimunda Cavalcante Lima de Araujo e outros (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel). (2ª T-948-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-6.380-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Torsten Hemann Kurt Overbeck. Agravado: Maria Helena da Silva (Advs.: Alberto Lourenço de Lima e Juscelino Dornela). (2ª T-949-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-6.385-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Abiel Alcântara Lacerda. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Maria Aparecida de Oliveira e Silva). (2ª T-950-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas e Prejulgados.

AI-6.390-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Construtora OAS Ltda. Agravado: José Cosme Alves (Advs.: Jorgina Tachard Von Beckerath e Juarez Teixeira). (2ª T-951-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-6.395-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Estado da Bahia. Agravado: Zuleide Leal e Souza (Advs.: Milton M. de Oliveira e Adilson Pinheiro Gomes). (2ª T-952-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-6.400-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravados: Walkiria Antonio Roseiro Coutinho da Costa e outros (Adv.: Jorge Eluf Neto). (2ª T-953-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido.

AI-6.410-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Empresa de Transportes Atlas Ltda. Agravado: José Alcântara de Freitas (Advs.: Carmerindo Santos e José Hugo dos Santos) (2ª T-954-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-13-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Guilhermino Pereira Carriço. Agravado: Rede Ferroviaria Fe-

deral S.A. (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Maurílio Brasil). (2ª T-956-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-19-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Estado do Amazonas — Sesau — Unidade Sanitária de Morro da Liberdade. Agravado: Nelson Ramos Mota da Silva (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel). (2ª T-958-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-31-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Juvenal de Souza Reis. Agravado: Companhia Siderúrgica Nacional (Advs.: Ivan Porto Legay e Thomé Joaquim Torres). (2ª T-959-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-36-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Wolney Moreira Leite. Agravado: Giliat Imóveis Ltda. (Advs.: Liane Gasse Galvão e Cézar Augusto de Farias). (2ª T-960-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-40-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Sebastião Geraldo Araujo Corrêa. Agravado: Banco Itaú S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Natal Carlos da Rocha). (2ª T-961-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-45-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Estado de Minas Gerais. Agravados: Nery José Diniz e outros (Advs.: Maria Mônica Bueno Belo e Nagib Árabe). (2ª T-962-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido.

Recursos de Revista

RR-1.299-81 — TRT 3ª Região. Rel.. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Joaquim Dutra do Carmo. Recorrido: Banco do Brasil S.A. (Advs.: José Torres das Neves e José Firmo de Araújo Filho). (2ª T-666-82).

Decisão: Por maioria, conhecer do recurso quanto à nulidade e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator *ad hoc*.

EMENTA: Nulidade de sentença. Houve renúncia à prescrição, porque o pagamento ocorreu após o decurso do prazo prescricional. Revista provida. Retorno à Junta para nova instrução.

RR-2.019-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Luiz Carlos de Vargas. Recorrida: Cia. Geral de Indústrias (Advs.: Olga Cavalheiro Araújo e Eurico Antonio Soares). (2ª T-677-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, unanimemente.

EMENTA: As horas extras, habitualmente prestadas, não podem ser suprimidas. Aplicação da Súmula 76 que consagra a jurisprudência do TST, que dentro do sistema hierárquico em que se estrutura a Justiça do Trabalho, deveria ser acatada pelas instâncias inferiores. Revista provida para assegurar ao empregado o restabelecimento das horas extras habitualmente prestadas.

RR-2.519-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banrisul Processamento de Dados Ltda. Recorrido: Ary Ricardo Ody (Advs.: Edmar Amado de Castro e Sylvio Palombini). (2ª T-689-82).

Decisão: Não conhecer do recurso pelas preliminares. No mérito, do mesmo conhecer quanto ao divisor e, com base na Súmula 124 dar provimento para fixá-lo em 180, unanimemente.

EMENTA: É bancário o empregado de empresa do mesmo grupo, criada, especialmente, para atividades próprias do Banco, essenciais ao seu funcionamento. Empresa que se originou de antigo departamento do Banco, suprimido e substituído pela prestadora de serviços, em evidente fraude à lei, objetivando anular as conquistas da categoria profissional, especialmente no que se refere à jornada reduzida. Sempre que a atividade do empregado com mão-de-obra locada for essencial à própria da empresarial, sem a qual não poderá ela completar-se, a utilização de mão-de-obra locada representará fraude à vinculação empregatícia. No caso dos empregados em processamento de dados, vinculados a uma prestadora de serviços, trabalharem, em caráter habitual, para um mesmo Banco, caracterizada fica a condição de bancário, assegurando-se-lhes a jornada reduzida. Reexame de prova inviável. Revista conhecida parcialmente.

RR-2.611-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: José Pereira Batista (Advs.: Wilson Leite de Almeida e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T-1.037-82).

Decisão: Conhecer em parte do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Prejulgado nº 52. Natureza jurídica do *prêmio*. Recurso de revista conhecida em parte e à qual se nega provimento, porque o *prêmio* pode ser considerado *abono* ou *gratificação ajustada* através da continuidade do seu pagamento, tendo, por isso, natureza salarial.

RR-2.733-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Polimold — Indústria de Moldes Ltda. Recorrido: Antonio Di Ossoli Filho (Advs.: Mário Guimarães Ferreira e Jorge Naum). (2ª T-698-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Revisão de prova. Nulidade inexistente.

RR-2.863-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Jair da Conceição Venâncio. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Múcio Wanderley Borja e Mauro Quintino dos Santos). (2ª T. nº 706-82).

Decisão: Por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento.

EMENTA: Salário- família. Integrado ao regime da CLT, o empregado perde o salário-família concedido anteriormente com base no regime estatutário.

RR-2.908-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Guilherme Caldas Carella e outros. Recorrida: Emerbrás — Comércio e Exportação de Pedras Preciosas Ltda. (Advs.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Stefano Egmont Baltz). (2ª T-709-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar que os cálculos indenizatórios sejam feitos com base nos valores da sentença coletiva que entrou em vigor a 1º de maio seguinte à dispensa, sendo que sobre o aviso prévio apenas quanto aos dias remanescentes, posteriores aos novos valores, implícita a compensação do que já houve sido pago.

EMENTA: O reajustamento salarial coletivo, no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado. Matéria não coberta pela revelia, por ser de direito. Revista provida.

RR-4.049-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Abilio Jacobsen e outro. Recorrida: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ivo Evangelista de Ávila). (2ª T. nº 718-82).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista que objetiva a reabertura do debate sobre a prova.

RR-4.362-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Nivaldo dos Santos. Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Ulisses R. de Resende e Maria Cristina M. Cambiaghi). (2ª T-722-82).

Decisão: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: O adicional de transferência e diárias só são devidos quando implicam na mudança de domicílio. Indevidas horas em trânsito quando se trata da hipótese do art. 238, § 2º, da CLT. Revista conhecida e improvida.

RR-4.914-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: José Eduardo Pinheiro dos Santos. Recorrido: Banco Nacional S.A. (Advs.: Manuel Gomes de Moura e Aluisio Xavier de Albuquerque). (2ª T-828-82).

Decisão: Conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento nos termos do Prejulgado 52, unanimemente.

EMENTA: Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. Revista conhecida, em parte, e provida.

RR-4.987-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Ruth Cunha da Silva. Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advs.: José T. das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-829-82).

Decisão: Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: O direito de pleitear a reparação pelo não cumprimento de obrigações decorrentes da relação de emprego, após o falecimento do empregado, embora previstas em dispositivos não consolidados, prescreve em dois anos. Revista conhecida e improvida.

RR-5.359-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Bradesco. Recorrido: Mauro Antonio de Souza (Advs.: Ely Alves Cruz e J. Fornellos Filho). (2ª T-728-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio TRT a fim de que seja julgado o apelo como de direito, unanimemente.

EMENTA: Considera-se válido para efeito de recurso, o depósito realizado no próprio banco-recorrente, credenciado pelo BNH e parte integrante portanto, da rede bancária arrecadadora. Revista conhecida e provida.

TERCEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-4.519-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedido Amorim. Agravante: Florestas Rio Doce S.A. Agravados: Paulo Gonçalves de Souza e outros (Advs.: José Carlos Pimenta e Jerônimo Brito da Cunha). (3ª T-1.092-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas *in itinere*. Súmulas 90 e 126. Inconstitucionalidade inexistente. Agravo desprovido.

ED-AI-4.977-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor. Embargado: Antonio Marques Aguiar (Advs.: Márcio Gontijo, Carlos Eduardo Dornas e João Batista Coelho). (3ª T-1.446-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos de que não se conhece ante a inexistência de procuração do subscritor dos embargos de declaração.

AI-5.101-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará — Detran. Agravado: José Luiz Tavares da Silva (Advs.: Wilson Monteiro de Figueiredo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.367-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Supressão de gratificação em prejuízo do empregado, apurada com base no conjunto de provas, é tema fático que inviabiliza a revista. Quanto à prescrição, correta a aplicação do Prejulgado 48. Revista bem indeferida. Agravo a que se nega provimento.

AI-5.229-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Juscelino Bispo de Jesus. Agravada: Indústrias Reunidas Caneco S.A. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Celso A. de Magalhães). (3ª T-1.447-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prêmio-aposentadoria previsto na Resolução nº 57-77 da rede. Concedendo a empresa prêmio a empregado que se aposenta, não está sujeito à limitação prevista na Lei nº 5.107-66. Súmula 72. Agravo desprovido.

ED-AI-5.631-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Embargados: Afrodísio Amaro de Souza e outros (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.369-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Nada havendo a esclarecer ou declarar, rejeita-se os embargos.

AI-5.734-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Empresa de Transportes Atlas Ltda. Agravado: Rauilson Soares Paiva (Adv.: Carmerindo Santos). (3ª T-1.372-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para processamento da revista, porque não estava deserto o recurso. Aplicabilidade da Súmula 35.

AI-5.742-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Gerson Paes de Oliveira. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Pedro Alcântara Batista). (3ª T-1.373-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Jornada de trabalho de seis horas, peculiar aos telegrafistas. Matéria fática. Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-5.747-81 — TRT — 7ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: A Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP. Agravado: Omar da Costa e Souza (Advs.: Lélio A. Barbosa e Maria do Carmo Lemos Maia). (3ª T-1.375-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não reconhecida com base nos elementos de prova, inviabilizam a revista, ante sua faticidade — Súmula 126. Julgamento *citra petita* inocorre bem como as pretendidas violações legais. Nego provimento ao agravo.

AI-5.752-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Bardella S.A. — Indústrias Mecânicas. Agravado: Luiz Carlos da Silva (Adv.: Cássio Mesquita Barros Jr). (3ª T-1.376-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não exibição de comprovante de pagamento da parcela de gratificação natalina no tempo oportuno. Compensação indeferida. Matéria fática. Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-5.757-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Digenio & Patti Ltda. S.C. — Curso Objetivo. Agravado: Névio Rigolin (Adv.: Sérgio Muniz Oliva). (3ª T-1.378-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Diferenças salariais e horas extras deferidas é tema fático que não enseja a revista a teor do que dispõe a Súmula 126. Quanto à prescrição do FGTS é ela trintenária (Súmula 95). Revista bem indeferida, agravo a que se negar provimento.

AI-5.762-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: José Joaquim de Andrade. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Orlando Tanganelli Jr e Maria Madalena de Oliveira). (3ª T-1.379-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo, quando não efetuado seu preparo, restando deserto.

AI-5.772-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Sonia de Fátima Marchezine. Agravada: Neusa Campos Sanches (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Antonio Pessoa Coelho). (3ª T-1.382-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deixando o agravante de recolher as custas processuais, deserto o recurso, dele não conheço.

AI-5.778-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Ao Rei dos Violões Ltda. Agravado: Jurandir Pereira da Silva (Advs.: José Alberto Couto Maciel, Luiz Carlos Bettiol e José Francisco Boselli). (3ª T-1.383-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, a fim de que se processe a revista.

AI-5.782-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Antonia Ferreira dos Santos. Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advs.: Rubem José da Silva e Helena Rosa Monaco da Silva) (3ª T-1.384-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ante o conjunto de provas comprovado ficou a quitação das diferenças postuladas pela autora. Tema fático que não possibilita a revista a teor do que dispõe a Súmula 126. Ao agravo nego provimento.

AI-5.787-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Sérgio Soares (Advs.: Nemer Jorge Júnior e Sérgio Roberto Alonso). (3ª T-1.385-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: De decisão interlocutória não cabe recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-5.792-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Seigo Kajimura. Agravado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Advs.: Ana Maria Pereira e Ioco Homa Bernardes). (3ª T-1.387-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego não reconhecida, não autoriza a revista, face à faticidade da matéria. Aplicabilidade da Súmula 126. Revista bem indeferida. Agravo a que se nega provimento.

AI-5.797-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agravado: Antonio Carlos Lopes (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-1.388-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Telefonista de mesa de empresa que não explora o serviço de telefonia. Prejulgado 59. Agravo desprovido.

AI-5.802-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: David Lomaski. Agravado: Prefeitura do Município de São Paulo (Advs.: Sérgio Roberto Alonso e Suely Tertuce Nahas). (3ª T-1.390-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Estando a decisão agravada em consonância com a Súmula 123 do TST, nega-se provimento ao agravo.

AI-5.808-81 — 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Pirelli S.A. — Cia. Industrial Brasileira. Agravado: João Fernandes Salinas (Advs.: Enio Rodrigues de Lima e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1.391-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Preliminar de nulidade sem fundamentação. Prazo do aviso prévio. Aplicação do art. 9º, da Lei nº 6.708-79. Agravo desprovido.

AI-5.813-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Geraldo Loureiro. Agravada: Simetal S.A. Indústria e Comércio (Advs.: Márnio Fontes de Barros e Ana Marta H. Zammataro). (3ª T1.393-82).

Decisão: Inanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não estando fundamentada a revista, correto foi o seu indeferimento e por isso, nega-se provimento ao agravo.

AI-5.827-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Herta Campos. Agravado: Mercedes Benz do Brasil S.A. (Advs.: Paulo de Oliveira Soares e Carlos Sérgio Taveira de Souza). (3ª T-1.394-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ausência do Acórdão Regional na formação do instrumento Súmula nº 288 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Agravo desprovido.

AI-5.877-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Coferraço S.A. — Indústrial e Mercantil de Ferro e Aço. Agravado: Francisco Pereira de Lima (Advs.: J. de Souza Brandão e M. Lourdes Victorio Carletto). (3ª T-1.454-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria regulada por Prejulgado, no caso o de nº 42, não autoriza a revista. Ao agravo nega-se provimento.

AI-5.882-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Escola de Educação Infantil e de 1º Grau «Canadense». Agravado: Antonio Carlos Paravatti (Advs.: Wilson de Oliveira e Otávio Alves Adegas) (3ª T-1.396-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Julgamento *extrapetita*. Preclusa. Relação de emprego. Matéria fática. Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-5.887-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: FNV — Fábrica Nacional de Vagões. Agravados: Benedito Ferreira Valente e outros (Advs.: José Ubirajara Peluso e Alino da C. Monteiro). (3ª T-1.398-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo a revista os pressupostos do art. 896 da CLT, correto o seu indeferimento. Caso típico de aplicação da Súmula 126. Ao agravo nego provimento.

AI-5.892-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Lopes Consultoria de Imóveis Ltda. Agravado: Clóvis Navarro (Advs.: Jorge Penteado Kujawski e Vasco Pellacani Neto). (3ª T-1.399-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: De decisão interlocutória não cabe recurso de revista. Nego provimento.

AI-5.897-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Hindemburgo Calzado (Advs.: Antonio Joaquim de Souza e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.401-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Revalorização de Gratificação — Fepasa. Incompetência *Ratione Materiae* desta Justiça para julgamento do Feito. Agravo provido para processamento da revista.

AI-5.905-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Agravada: Maria Lúcia Rasteiro da Cunhà (Advs.: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Ruy Jorge Caldas Pereira e Sérgio Roberto Alonso). (3ª T-1.402-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA:Prestações sucessivas. Pensão de viúva. Prescrição. Prejulgado 48. Agravo desprovido.

AI-6.020-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Zeno Anton. Agravada: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Riograndino José dos S. Fogaça). (3ª T-1.404-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Correção de enquadramento não reconhecida pelas instâncias de prova, inclusive com base em laudo pericial, é tema fático insucetível de reapreciação nesta fase recursal. Súmula 126. Revista bem indeferida. Agravo a que se nega provimento.

AI-6.038-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Cia. Hansen Industrial. Agravada: Roseli Rocha (Advs.: José Lúcio Glomb e Oswaldo Miqueluzzi). (3ª T-1.405-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Gestante despedida sem justa causa. Prejulgado 14. Matéria Fática. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-6.045-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Cleusa Garcia. Agravado: Têxtil Tabacow S.A. (Advs.: Rubem José da Silva e J. Granadeiro Guimarães). (3ª T-1.407-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave ensejadora da resilição contratual, apurada ante o conjunto de provas, inviabiliza a revista a teor do que dispõe a Súmula 126. Ao Agravo nega-se provimento.

AI-6.056-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravada: Sônia Maria Domingues Braga (Advs.: Carlos Alberto Rocha e Raul Schwinden Júnior). (3ª T-1.455-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: De decisão interlocutória não cabe recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-6.057-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Centro Médico da Lapa S/C Ltda. Agravada: Zita Gabriela Xavier (Advs.: Angilberto Francisco Lourenço Rodrigues). (3ª T-1.456-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não reconhecida, com pagamento de verbas rescisórias é tema fático que não comporta a revista. Súmula 126. Ao agravo nega-se provimento.

AI-6.065-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravada: Josephina Fragoso Célia Braga (Advs.: Carlos Alberto Rocha e Raul Schwinden Júnior). (3ª T-1.457-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: De decisão interlocutória não cabe recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-6.066-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Francisco Alves Tinin (Advs.: Fernando Barreto de Souza e Pedro dos Santos Filho). (3ª T-1.458-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Integração das horas extras no repouso remunerado aplica-se a iterativa jurisprudência do TRT; consubstanciada no Prejulgado 52. Por isso, nega-se provimento ao agravo.

AI-6.071-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: José Lopes Del Rey. Agravada: Marina Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda. (Advs.: Tácito Ribeiro Costa). (3ª T-1.459-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave. Despedida. Súmula nº 38. Nega-se provimento ao agravo, quanto efetivamente desfundamentada a revista.

AI-6.073-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho.» Agravada: Conceição Bernardo de Almeida (Adv.: Alexandre Augusto Déa). (3ª T-1.460-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida com base nos elementos de prova é tema fático que não enseja a revista. Caso típico de aplicabilidade da Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-6.079-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Anjo Indústria e Comércio de Rádios Ltda. Agravado: Alberto Garcia (Adv.: Manuel da Silva Barreiro). (3ª T-1.461-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Aumento salarial e promoção concedida a empregado. Revista desfundamentada. Matéria fática. Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-6.080-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Agravado: Antonio Kracker (Advs.: José Ubirajara Peluso e José Torres das Neves). (3ª (3ª T-1.462-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras habituais e sua integração no repouso remunerado, tema superado pela Súmula 76 e Prejulgado 52, não enseja a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-6.090-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravada: Célia Ferreira Lupo (Advs.: Lélia Zanfranceschi e Raul Schwinden Júnior). (3ª T-1.463-82).

Decisão: Inanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: De decisão interlocutória, não cabe recurso de revista. Agravo-desprovido.

AI-6.093-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravada: Maria Bernardete Molinari (Advs.: Lélia Zanfranceschi e Raul Schwinden Júnior). (3ª T-1.464-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Incompetência *ratione materiae* da Justiça do Trabalho. Agravo provido face a aplicação da Súmula 123, processando a revista.

AI-6.102-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravada: Aida Leite da Cunha Rudge Furtado (Advs.: Bernardino José de Campos Nogueira). (3ª T-1.465-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida por decisão transitada em julgado. Argüição de incompetência *ex ratione materiae* da Justiça do Trabalho, somente possível através de ação rescisória. Agravo desprovido.

AI-6.103-81 — TRT 2ª Região. Agravante: Francisco Alves dos Santos Neto. Agravado: Orion S.A. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Mário Guimarães Ferreira). (3ª T-1.466-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equivalência salarial matéria regulada pela Súmula 98. Vício de opção. Inexistência de pretendida nulidade. Correto o indeferimento da revista. Nego provimento ao agravo.

AI-6.107-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Geraldo Dirceu Fernandes de Carvalho. Agravado: Techint — Cia. Técnica Internacional (Adv.: Riscalla Abdala Elias). (3ª T-1.467-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Contrato por obra certa. Rescisão antes do término. Agravo a que se dá provimento, a fim de que se processe a revista.

AI-6.110-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Oswaldo Bertolucci. Agravado: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. (Advs.: Rubem José da Silva e Paulo Gustavo Baracchini Centola). (3ª T-1.468-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração contratual não reconhecida ante o conjunto de provas é temafático que não comporta a revista. Caso típico de aplicação da Súmula 126. Ao agravo nego provimento.

AI-6.111-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agravado: Osvaldo Bertolucci (Advs.: Paulo Gustavo Baracchini Centola e Rubem José da Silva). (3ª T-1.469-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Integração de horas extras na remuneração e sua integração no repouso remunerado são temas superados pela iterativa jurisprudência do TST, consubstanciados na Súmula 76 e no Prejulgado 52. Correto o indeferimento da revista, ao agravo nego provimento.

AI-6.183-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Eugênio Amadeu Martins. Agravada: Fundição Brasil S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.471-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistência de violação à sentença normativa. Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-6.193-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Manoel Paulo (Advs.: Leila de Luccia e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.473-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, a fim de que se processe a revista.

AI-6.196-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Carlos Roberto Zanelli. Agravado: Usina Catanduva S.A. — Açúcar e Álcool (Advs.: Tácito Ribeiro Costa). (3ª T-1.474-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Intempestividade da revista. Deixando o Agravante de combater os motivos do indeferimento do recurso, descumpre o art. 523 do CPC. Nego provimento ao agravo.

AI-6.203-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Orlando Gomes Palazzi (Advs.: Thales Estanislau do Amaral Sobrinho e Ivo Rebelatto). (3ª T-1.476-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Integração das comissões das vendas de títulos mobiliários à remuneração do Bancário. Súmula nº 93. Incidência dos juros sobre o capital corrigido. Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-6.206-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Agravante: Marlene Regina Ponce. Agravado: Hospital Nossa Senhora da Penha S.A. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Kalil Rocha Abdala) (3ª T-1.477-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Estando a revista ao desamparo do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

AI-6.214-81 — TRT 6ª Região. Relator: Ministro Expedito Amorim. Agravante: Cotonifício José Rufino S.A. Agravada: Maria de Lourdes Gomes da Silva (Advs.: Pedro Paulo Pereira Nóbrega). (3ª T-1.479-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando intimado a complementar o depósito recursal, não o faz, restando deserta a revista.

AR-6.217-81 — TRT 8ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Agravante: Suely Auday Costa. Agravada: Mesbla S.A. (Advs.: Paulo Frassinetti e Ubirajara Ferreira e Silva). (3ª T-1.480-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Sendo outro o motivo da dispensa e não o estado gravídico da empregada, eis que o do desconhecimento do empregador, correto o indeferimento da revista, ao agravo nega-se provimento.

AI-6.231-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Expedito Amorim. Agravante: Joaquim Antonio Ribeiro. Agravado: Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos (Advs.: S. Riedel de Figueredo). (3ª T-1.482-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Serralheiro, empregado de empresa coligada a grupo econômico banqueiro, classificado profissionalmente como metalúrgico não é bancário. Matéria fática. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-6.235-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Agravados: Milton Romeu Damarindo (Advs.: José Ubirajara Peluso e Raul Soriano). (3ª T-1.483-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Integração das horas extras no repouso remunerado aplica-se a iterativa jurisprudência do TST; consubstanciada no Prejulgado 52. Por isso, nega-se provimento ao agravo.

AI-6.279-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Expedito Amorim. Agravante: Climaco de Souza Telles; Agravado: Máquinas Piratininga S.A. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo) (3ª T-1.485-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-6.283-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: João Antonio de Abreu (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Agenor Barreto Parente). (3ª T-1.486-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Havendo divergência jurisprudencial, inclusive Súmula regulando a matéria, dou provimento ao agravo para que seja processada a revista.

AI-6.421-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Expedito Amorim. Agravante: Viação Ribeirão Pires Ltda. Agravado: Édio Santana da Silva (Advs.: Eduardo Jessnitzer e José Ortiz). (3ª T-1.489-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por não efetuado o seu preparo, restando deserto.

AI-6.424-81 —TRT 2ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Agravante: José Gonçalves de Faria. Agravada: S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e José Maria de Castro Bérnils). (3ª T-1.490-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deixando o agravante depedir a juntada de peça essencial ao seu deslinde, no caso a sua revista, não há como se conhecer do agravo, pois descumprindo o art. 523 do CPC. Não conheço do agravo.

AI-6.434-81 — TRT 4ª Região. Relator: Ministro Expedito Amorim. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Francisco Roli Preto da Cunha e outros (Advs.: Dane Maria de Alencastro Guimarães e João Andrade Filho). (3ª T-1.492-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Reintegração de servidor cedido que opta pelos regimes da CLT e FGTS. Inexistentes as violações e divergência jurisprudencial não conjurada por inatendida a Súmula nº 38. Agravo desprovido.

AI-6.437-81 — TRT 4ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravada: Maria Helena Domingues Rossi (Advs.: Ledir Thereza Forneck e Jorge Pedro Galli). (3ª T-1.493-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Jornada do Bancário — não caracterização do exercício de cargo de confiança. Aplicabilidade da Súmula nº 109. Revista bem indeferida. Agravo a que se nega provimento.

AI-48-82 — TRT 7ª Região. Relator: Ministro Expedito Amorim. Agravante: Cervejaria Astra S.A. Agravado: Alaico Teixeira Cavalcante (Advs.: Ursulino Santos Filho e Raimundo Dias de Souza). (3ª T-1.408-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa. Matéria fática. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-53-82: TRT 2ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Manuel Romão da Silva Vieira (Advs.: Maria Madalena de Oliveira e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-1.410-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Havendo divergência jurisprudencial e inclusive Súmula regulando a matéria, dou provimento ao agravo para que seja processada a revista.

AI-77-82 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Expedito Amorim. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos; Agravado: Bento da Silva Passos (Advs.: Maria Madalena de Oliveira e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-1.411-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria, Aviso 64, da Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravo a que se dá provimento, a fim de mandar processar a revista.

AI-83-82 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Renato Giblio (Advs.: Antonio Carlos Siqueira Cleto e Antonio Gabriel de Souza e Silva). (3ª T-1.413-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria regulada por Súmulas e Prejulgado, no caso as de nºs 41, 93 e 52, respectivamente, inviabilizam a revista. Ao agravo nega-se provimento.

AI-97-82 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Expedito Amorim. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Walter Carmona (Advs.: Maria C. Moreira Cambiaghi e Lázaro Bittencourt de Camargo). (3ª T-1.414-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, a fim de mandar processar a revista.

AI-101-82 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Agravantes: Adeildo Gonçalves Barreto e outros (Adv.: Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1.494-82). Agravado: Rexroth Hidráulica Ltda.

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa reconhecida ante o conjunto de provas não autoriza a revista, face a aplicabilidade da Súmula nº 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-158-82 — TRT 4ª Reg-ão. Relator: Ministro Expedito Amorim. Agravante: Narcosul Industrial e Comercial S.A. Agravada: Vera Maria da Silva Serpa (Advs.: Alcedo Maciel). (3ª T-1.416-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por ter sido a revista recebida em parte, tendo-lhe sido dado seguimento no efeito devolutivo, devendo a matéria ser totalmente apreciada quando do julgamento da revista.

AI-440-82 — TRT 9ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Agravante: Treze — Distribuidora de Carnes e Frios Ltda. Agravado: João Guilherme Cardoso (Advs.: Marco Antonio de A. Campanelli e Edésio Franco Passos). (3ª T-1.418-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, mantendo-se em todos os seus termos o despacho denegatório de fl. 40.

Recursos de Revistas

RR-602-81 — TRT 3ª Região. Relator: Ministro Expedito Amorim. Recorrente: Geraldo do Carmo Braga. Recorrido: Cooperativa dos Produtores de Leite de Esmeraldas Ltda. (Advs.: Osvaldo José Barbosa e Napoleão Bonaparte Parreiras). (3ª T-1.420-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, apenas no tocante ao registro do tempo de serviço na carteira de trabalho.

EMENTA: Julgamento *ultra petita*. Revista conhecida e provida para restabelecer a sentença de 1º grau, apenas

quanto ao registro do tempo de serviço na CTPS.

RR-1.022-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Expedito Amorim. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Lourdes Motta. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e S. Riedel de Resende). (3ª T-1.422-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao mérito e, neste, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Preliminar de incompetência *retione materiae* da Justiça do Trabalho. Relação de emprego entre o ex-empregado e a reclamada. Não importa já estivesse aposentado. Competente esta justiça. *Complementação de pensão à viúva e órfãos*. Devida tão-somente àqueles que à época do falecimento estivessem trabalhando na empresa. Aposentado, o ex-empregado recebe apenas proventos de aposentadoria, não se compatibilizando a pretensão com a norma da empresa. Revista conhecida quanto ao mérito e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-1.162-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Recorrentes: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e Anestor Maia. Recorridos: os mesmos (Advs.: Maria Cristina Moreira Cambiachi e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-1.423-82).

Decisão: Unanimemente, acolhendo a preliminar de incompetência da revista da reclamante e anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, prejudicando o exame da Revista do reclamante.

EMENTA: Incompetência acolhida devendo os autos serem remetidos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recurso da reclamada conhecido e provido.

ED-RR-1.556-81 — TRT 4ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo. Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Advs.: Francisco Pôrto e Victor Russomano Jr). (3ª T-1.424-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados ante a inexistência das pretendidas omissões.

RR-1.627-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Guimarães Falcão. Recorrente: José Manuel Loyola Gonzales. Recorrido Sobratel — Sociedade Brasileira de Construções Ltda. (Advs.: Zilda Ribeiro da Silva e Mauro Barbosa). (3ª T-1.425-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Risco da atividade. Prejuízos descontados da remuneração do empregado. O risco é do empregador. Descontos por prejuízos, apenas quando provado o dolo. Revista provida para restabelecer a sentença.

RR-2.038-81 — TRT 4ª Região. Relator: Ministro Guimarães Falcão. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta. Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Allan Bueno Paim). (3ª T-1.428-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por voto médio, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a incidência da correção semestral automática ao fator 1.0, por maioria, *In totum*.

EMENTA: Correção automática. Quebra de caixa. Trabalhador que recebe mensalmente, acompanha o reajustamento salarial, por aplicação da lei nº 6.708-79. Recurso conhecido e provido.

RR-2.039-81 — TRT 4ª Região. Relator: Ministro Guimarães Falcão. Recorrente: Aires Trindade Duarte. Recorrido: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Tito Flávio Campos Sant'Ana Aúde). (3ª T-1.429-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto à validade da pré-contratação da jornada suplementar e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação de 2 horas extras com o adicional de 25%, mais os reflexos pleiteados.

EMENTA: Bancário — Pré-contratação de horas extras habituais. O sistema burla o princípio de proteção e implica no reconhecimento de que foi contratada a jornada normal pelo global do salário ajustado.

RR-2.458-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Recorrente: Philco Rádio Televisão Ltda. Recorrido: Jorge Gonçalves Assunção (Advs.: Emmanuel Carlos e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (3ª T-1.431-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque inexistindo violação de lei e divergência apontada é inaproveitável.

RR-2.504-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém (Advs.: José Chiancone Neto e José Torres das Neves). (3ª T-644-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos anuênios e, honorários e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir os honorários da condenação e determinar que o reajustamento dos anuênios seja feita pela soma dos dois INPC acumulados pelo fator 1.0.

EMENTA: O reajustamento dos anuênios deve ser feita anualmente, ao fator 1.0. dos INPC acumulados. *Honorários*. Sendo substituto processual, o Sindicato é parte, não fazendo jus a honorários de assistente. Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-2.715-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Dilson Pereira Leal. Recorrido: Banco do Brasil S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Advs.: José Torres das Neves e Maurilio Moreira Sampaio). (3ª T-1.172-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Prescrito está o direito de empregado, aposentado em 1970 que reclama promoção em 1979.

RR-2.995-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorridos: João Camargo e outra (Advs.: Ledir Thereza Forneck e José Torres das Neves). (3ª T-1.432-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor em 180 (cento e oitenta), de acordo com a Súmula 124 (cento e vinte e quatro).

EMENTA: Recurso conhecido e provido na forma da Súmula 124 do TST.

RR-3.010-81 — TRT 3ª Reqião. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorridos: Os mesmos (Advs.: José Torres das Neves e Arlne da Cunha Borges). (3ª T-1.510-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista do Sindicato e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto à revista do Banco, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Salário de ingresso fixado em convenção e anuênio. Correção semestral. O salário de ingresso não pode ser corrigido semestralmente, na forma pretendida, posto que se estaria dando à ação de cumprimento efeito de dissídio coletivo. O anuênio é par cela salarial corrigível semestralmente.

RR-3.097-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Banco Mercantil de São Paulo S.A. Recorridos: Os mesmos (Advs.: José Torres das Neves e Sérgio Galvão de Souza Campos e Victor Pussomano Jr.). (3ª T-1.433-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista do Sindicato e, no mérito, por voto médio, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a incidência da correção semestral automática ao fator 1.O, por maioria, *in totum*. Quanto à revista do Banco, unanimemente, dela não conhecer.

EMENTA: Ação de cumprimento. Honorários de assistência indevidos. Recurso do Sindicato provido em parte, uma vez que, se há valor estipulado para quebra de caixa, este é reajustado na forma da Lei 6.708-79. Recurso do Banco não conhecido por inexistência de violação de lei e divergência válida.

RR-3.133-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Noriqui Doy. Recorrida: Karibê S.A. — Indústria e Comércio (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Antônio Jayr Maran). (3ª T-1.434-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista apenas por violação à Súmula 20 e no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para acrescer à condenação o pagamento em dobro de todo o período anterior à opção pelo sistema do FGTS, deduzidos os valores percebidos pelo reclamante, referentemente ao mesmo período, a título de indenização simples.

EMENTA: Recurso parcialmente conhecido e provido face o disposto na Súmula 20 do TST.

RR-3.135-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Pina Intercâmbio Comercial, Indústria e Pesca S.A. Recorrida: Maria Izabel da Silva Ramos (Advs.: Almerindo Trindade e Ronaldo Batista da Silva). (3ª T-1.513-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos, ao Egrégio Regional, para que novo julgamento seja proferido, afastada a intempestividade, com ressalvas de ponto de vista do Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

EMENTA: Súmula 37. Modificar a jurisprudência cristalizada na Súmula 37, depois de tantos anos de vigência, é prejudicial aos jurisdicionados. A mofi-cação deve ser feita por lei. Interpretação razoável da lei na Súmula 37.

RR-3.213-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Antonio Augusto de Faria. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Jorge Estefane B. de Oliveira e José Pereira Gorgulho). (3ª T-1.435-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: *Enquadramento*. Necessário a demonstração de erro. Paradigmas com situação diversa do reclamante no PSCC. Não traz prejuízo ao autor o enquadramento injusto de outro empregado, inexiste direito de contra ele reclamar. Revista não conhecida.

RR-3.229-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Osvaldo Ferreira Gomes. Recorrida: Cia. de Navegação do São Francisco (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Ivonete de Araújo Amorim). (3ª T-1.436-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por aplicação da Súmula 126 do TST.

RR-3.248-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Eletromar Nordeste S.A. Recorrido: Edval de Oliveira Costa (Advs.: Geraldo Azoubel e Josinaldo Maria da Costa). (3ª T-1.517-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Reclamado-Revel. Recurso Ordinário. Procuração sem firma reconhecida. Inaplicável o art. 13 do CPC, que refere à fase cognitiva do processo. O recurso ordinário, como a Apelação Civil, são atos que só podem ser praticados por advogado legalmente habilitado.

RR-3.271-81 — TRT 5ª REgião. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: Albertino Lopes Protásio e outros. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (3ª T-1.519-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista fundamentada em violação de lei, sem indicação do dispositivo atingido. Divergência jurisprudencial, em desatendimento à Súmula 38.

RR-3.303-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Recorridos: José Vitorino de Souza e outro (Advs.: Márcio Gontijo e Lúcia da Costa Matoso). (3ª T-1.437-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas por conflito com a Súmula 113 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo das horas extras na remuneração do sábado.

EMENTA: Revista conhecida apenas em relação ao sábado não trabalhado pelo bancário, aplicação da Súmula 113 e neste ponto provida.

RR-3.341-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S.A. Recorrido: João Leocadio Filho (Advs.: Joroe F. Gonçalves da Fonte e Darcy Luiz Ribeiro). (3ª T-1.521-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a dedução dos valores referentes ao FGTS, do período trabalhado.

EMENTA: FGTS e a indenização do artigo 479, da CLT. Dedução dos valores pagos, a título de FGTS, do total da indenização. Súmula 125.

RR-3.349-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fratelli Vita Indústria e Comércio S.A. Recorrido: Inocêncio Estanislau de Araújo (Advs.: Ursulino dos Santos Filho e Raymundo de Freitas Pinto). (3ª T-1.438-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida em contra-razões e, não conhecer da revista.

EMENTA: Corretamente aplicada a Súmula 68 do TST, torna inviável a revista, que dele não conheço.

RR-3.359-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Gilberto Severo Baraldo. Recorrido: Veleiros do Sul — Náutica Desportiva — Boite (Advs.: Tarcisio Battú Wichrowski e Euracides Porto). (3ª T-1.525-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Relação de emprego não configurada. Participante de conjunto musical, não tem vínculo com empresa que contrata os serviços do conjunto, organizado para exercer atividade lucrativa e de forma autônoma. Revista não conhecida.

RR-3.431-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Recorridos: Jaci Cardoso e outro (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Carlos Arnaldo Fereira Selva). (3ª T-1.439-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: *Equiparação. Localidade.* Mesma localidade, para efeito de equiparação, vale a cidade em que são prestados os serviços, não se podendo ampliar o seu conceito para as dimensões do Estado. Revista conhecida e improvida.

RR-3.435-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Argeu da Silva Roldão. Recorrido: Sulmecânica Industrial Ltda. (Advs.: Carlos Arnaldo Ferrei-

ra Selva e Flávio José Bocorny) (3ª T-1.526-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao regime compensatório em local insalubre e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa no pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre as horas compensadas, com os reflexos pleiteados.

EMENTA: Prorrogação de jornada-compensação. Trabalho insalubre. Sentença normativa, autorizando o regime de compensação de horas prorrogadas. Inobservância do que preceitua o artigo 60, da CLT. Aplicação da Súmula 85. Direito ao adicional de 25%.

RR-4.251-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Paulo Gonçalves de Souza e outros. Recorrida: Florestas Rio Doce S.A. (Advs.: Jeronimo Brito da Cunha e José Carlos Pimenta). (3ª T-1.181-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Reconhecimento de atividade industrial da reclamada. Validade da opção pelo FGTS. Matéria fática. Súmula 126. Revista não conhecida.

RR-183-82 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Narco-Sul — Industrial e Comercial S.A. Recorrida: Vera Maria da Silva Serpa (Advs.: Alcedo Maciel e Roberto B. Villegas). (3ª T-1.440-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários periciais e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Honorários Periciais.* Nos feitos trabalhistas as custas e despesas processuais constituem encargo do vencido, ainda que parcialmente. Inaplicável o art. 21 do Código de Processo Civil. Revista improvida.

RR-222-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Estado do Amazonas — Sesau — Hospital Infantil Dr. Fajardo. Recorrida: Maria das Dores dos Santos (Advs.: Ulysses Coelho de Souza). (3ª T-1.441-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: *Gratificação de risco de vida.* Lei nº 701-67. Devida apenas à enfermeira lotada nos hospitais de isolamento, subordinados à Secretaria de Saúde. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-223-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Estado do Amazonas — Sesau — Maternidade Ana Nery. Recorrida: Luiza Maria Matos Pereira (Advs.: Ulysses Coelho de Souza). (3ª T-1.442-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: *Gratificação de risco de vida.* Servente na maternidade Ana Nery. Desfundamentado o apelo. Súmula nº 38. Revista que não se conhece.

RR-431-82 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Treze — Distribuidora de Carnes e Frios Ltda. Recorrido: João Guilherme Cardoso (Advs.: Marco Antonio A. Campanelli e Maria Zélia de Oliveira Alves Lima) (3ª T-1.444-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Matéria de fato não dá ensejo a revista. Por isso dela não conheço.

Brasília, 26 de maio de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa.*

Serviço de Acórdãos

Republicação

AG-RR-3.434-79: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Gilberto Rodrigues dos Santos. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advs.: Francisco Pôrto e Lino Alberto de Castro) (TP-628-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

(Republicado por haver saído com incorreções no *Diário da Justiça* de 21-5-82).

Atos do Presidente

PORTARIA-GP-Nº 416-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Autorizar o Bacharel José Dejard Serra, Diretor-Geral da Secretaria, a viajar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo prazo provável de 4 (quatro) dias, com ônus parcial para esta Corte.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 21 de maio de 1982 — *C. A. Barata Silva*, Tribunal Superior do Trabalho.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Primeira Turma Cível

ATA DA 14ª SESSAO ORDINARIA DE 17 DE MAIO DE 1982

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eduardo Ribeiro.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antonio Honório Pires, Mello Martins e Joffily. Ausente justificadamente o Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro.

Subprocurador-Geral, Dr. José Júlio Guimarães Lima.

Secretária: Marília Macedo de Mello Baptista.

Início:14h.

JULGAMENTOS

Apelações Cíveis

Nº 6.197 — BsB — Apelante: Antônio da Silva Gomes. Apelado: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Relator: Desembargador Antonio Honório Pires. Decisão: «Negou-se provimento, vencido em parte o Relator.»

Nº 7.421 — BsB — Apelante: Guido Pereira Borges. Apelado: L. Borba. Relator: Des. Mello Martins. Revisor: Des. Joffily. Decisão: «deu-se provimento para cassar a sentença, por unanimidade.»

Nº 7.544 — BsB— Apelante: Albino Fernandes. Apelado: Laura Medeiros Xavier. Relator: Des. Mello Martins. Revisor: Desembargador Joffily. Decisão: «Não se conheceu por unanimidade.»

Nº 7.875 — Roraima — Apelante: Luiz Canuto Chaves, sua mulher e Preunidos Indústria de Premoldados Unidos Ltda. Apelado: Arthur Gomes Barradas. Relator: Des. Mello Martins. Revisor: Des. Joffily. Decisão: «Negou-se provimento por unanimidade.»

Nº 7.983 — Roraima — Apelante: Banco do Brasil S.A. Apelados: Magingu — Madeireira Agroindustrial Gutemberg & Cia. Ltda. Francisco de Assis Gutemberg Teixeira, Geraldo G. Soares & Filhos Ltda. e Geraldo Gutemberg Soares. Relator: Des. Mello Martins. Revisor: Des. Joffily. Decisão: «Provida por maioria, para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, em virtude de inipcia da inicial. O Desembargador-Revisor julgava os autores carecedores da ação.»

Nº 8.044 — Bsb — Apelante: Encol S.A. Engenharia, Comércio e Indústria. Apelado: Paulo Estevão da Cruz e Souza. Relator: Des. Mello Martins. Revisor: Des. Joffily. Decisão: «Negou-se provimento por unanimidade.»

Nº 8.171 — BsB — Apelante: Consórcio Nacional Ford. Apelado: José Luiz Quirino da Costa. Relator: Des. Mello Martins. Revisor: Des. Joffily. Decisão: «Negou-se provimento, vencido o relator.»

Nº 8.361 — BsB — Apelante: Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — Shis. Apelado: José Fernando Teixeira. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Revisor: Des. Mello Martins. Decisão: «Negou-se provimento por unanimidade.»

Nº 8.365 — BsB — Apelante: Luzia da Silva Feitosa. Apelado: Antonio Fernandes Vilar. Relator: Des. Mello Martins. Decisão: «Negon-se provimento por unanimidade.»

Embargos de Declaração na Apelação Cível

Nº 8.382 — Taguatinga — Embargante: Serviço Social do Comércio — Sesc. Relator: Des. Joffily. Decisão: «Não se conheceu dos embargos por unanimidade.»

Fez uso da palavra o Advogado Israel Santana pelo Apelante na APCV 7.421. A Sessão foi encerrada às 15h20min. (quinze horas e vinte minutos). Eu, *Marília Macedo de Mello Baptista*, lavrei e datilografei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Egrégia Turma — Desembargador *Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira*, Presidente da 1ª Turma Cível.

Departamento Judiciário

AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois (18-5-82), foi levado a efeito a distribuição do seguinte processo:

TURMA CRIMINAL

Reclamação

Nº 532 — Distrito Federal — Reclamante: Antonio José de Souza (Adv.: Divaldo Theóphilo de Oliveira Netto). Reclamado: MM. Juiz da 2ª Vara Criminal de Taguatinga. Relator: Des. Lúcio Arantes — *Déa de Freitas Carvalho*, Chefe da Seção de Distribuição.

AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois (20-5-82), foi levado a efeito a distribuição do seguinte processo:

TURMA CRIMINAL

Habeas Corpus

Nº 3.154 — Distrito Federal — Impetrante: Dr. Jorge Wagner Costa Gomes. Paciente: Nivaldo Lopes da Mota. Relator: Des. Lúcio Arantes — *Déa de Freitas Carvalho*, Chefe da Seção de Distribuição.

DESPACHO EXARADO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-PRESIDENTE NOS SEGUINTES PROCESSOS:

Recurso Extraordinário no Agravo de Instrumento

Nº 556 — Distrito Federal — Recorrente: Sueli Rodrigues Serra (Adv.: Dario Luiz de Carvalho Mendes). Recorrido: Claudio de Paula Penna. Referência: A petição interposta pelo recorrente em 13-5-82, o Desembargador-Presidente exarou o seguinte despacho: «Indefiro. Os autos já subiram. Devolva-se à parte. Brasília, 17 de maio de 1982 — Desembargador *Helladio Toledo Monteiro*, Presidente.»

Nº 629 — Distrito Federal — Recorrente: Josina Vieira dos Santos (Advs.: Inezil Penna Marinho e Ana Rosa Coelho Salim). Recorrido: Carlos Roberto dos Santos Altenbernd (Adv.: Humberto Gomes de Barros). Despacho: «1. Trata-se de recurso extraordinário (fls. 82/83) interposto pela ora recorrente, com fulcro na letra *a* do inciso III do art. 119, da Constituição Federal, contra o Acórdão de fls. 76/77 da 1ª Turma Cível deste Colendo Tribunal, por que, ao dar provimento ao agravo do ora recorrido, reconheceu-lhe o direito à percepção de correção monetária sobre a dívida proveniente de aluguéis atrasados, cobrados no procedimento executivo que moveu contra o recorrente. 2. O referido acórdão ficou assim ementado (fl. 76): «Correção monetária. Visando à simples expressão monetária atualizada do mesmo valor, deve aplicar-se às dívidas judicialmente cobradas e ainda não pagas.» 3. Alega, porém, a recorrente que essa decisão (fls. 76/77) negou vigência, quer a Lei nº 6.899-81, quer, principalmente, ao art. 3º do seu Regulamento (Dec. nº 86.649-81), quando, na realidade, a decisão recorrida lhes deu razoável aplicação, que, embora não seja a melhor, não autoriza o recurso extraordinário pela letra *a* (Sümula 400 do STF). 4. Impugnando o apelo extremo (fls. 85/86), salientou o recorrido que, como nele não se invocou, nem ofensa à Constituição, nem manifesta divergência com a Sümula do STF, nem relevância de questão federal, se torna inviável o aludido apelo que, ademais, tem contra si o óbice intransponível do art. 325, VI, do RISTF, face à natureza do feito. Isto posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 20 de maio de 1982 — Desembargador *Helladio Toledo Monteiro*, Presidente.»

Recurso Extraordinário no Recurso de «Habeas Corpus»

Nº 2.678 — Distrito Federal — Recorrente: Valdoir Menezes Ferreira (Adv.: Sebastião Oscar de Castro). Recorrida: Justiça Pública. Despacho: «1. Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor do ora recorrente, objetivando isentá-lo da identificação criminal, no processo contra ele instaurado na 1ª Delegacia Policial — DF, como incurso nas penas do crime previsto no art. 345 do Código Penal. 2. A sentença de fl. 12 denegou a ordem na conformidade da Sümula 568 do Pretório Excelso, entendimento este acolhido pela Turma Criminal deste Colendo Tribunal em Acórdão assim ementado (fl. 23): *Identificação Criminal.* Não constitui constrangimento ilegal, a identificação criminal de quem já o é civilmente (Sümula nº 568 — do STF).» 3. Irresignado com esse decisório — que se encontra às fls. 25 — o paciente manifestou tempestivamente recurso extraordinário (fls. 28/33) com fundamento na letra *a* do permissivo constitucional, alegando, tão-somente, que (*verbis*):» Não se levou em conta na decisão de que ora se recorre que, em tese, se é válido o que dispõe o art. 6º item VIII, do Código do Processo Penal, perenes são as diretrizes de bom senso que desaconselham, ante uma identificação já civilmente feita, a impositiva antecipação de uma medida tão desnecessária quanto humilhante para o paciente sem culpa formada» (fl. 30). 4. Todavia, em sua impugnação de fls. 34/35, acentuou o ilustrado representante do Ministério Público, com absoluto acerto, que (*verbis*): «... o descabimento do recurso, a teor do artigo 325, II, do Regimento Interno do STF, inviabiliza lhe seja dado seguimento, conforme requerido na impetração. Esclareça-se, além do óbice regimental, que a identificação, resultando de expressa disposição legal, não configura, quando determinada, negativa de vigência da lei ou vulneração da Constituição Federal. Quanto à excepcionalidade de tratamento, invocada na petição de recurso, assinale-se que as hipó-